

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS E
ADMINISTRAÇÃO/ CCSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RODRIGO DA SILVA CARMO

SIMPLES NACIONAL x LUCRO PRESUMIDO: uma análise comparativa em
empresas do setor de vestuário em 2019 e 2020

São Luís – MA

2022

RODRIGO DA SILVA CARMO

SIMPLES NACIONAL x LUCRO PRESUMIDO: uma análise comparativa em empresas
do setor de vestuário em 2019 e 2020

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do Maranhão -
UFMA como requisito obrigatório para a obtenção
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Dra. Telma Maria Chaves
Ferreira Da Silva

São Luís – MA

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

DA SILVA CARMO, RODRIGO.

SIMPLES NACIONAL x LUCRO PRESUMIDO: uma análise comparativa em empresas do setor de vestuário em 2019 e 2020 / RODRIGO DA SILVA CARMO. - 2022.

47 f.

Orientador(a): Telma Maria Chaves Ferreira Da Silva Chaves Ferreira Da Silva.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

1. Lucro presumido. 2. Planejamento tributário. 3. Simples nacional. 4. Tributos federais. I. Chaves Ferreira Da Silva, Telma Maria Chaves Ferreira Da Silva. II. Título.

RODRIGO DA SILVA CARMO

SIMPLES NACIONAL x LUCRO PRESUMIDO: uma análise comparativa em empresas
do setor de vestuário em 2019 e 2020

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do Maranhão -
UFMA como requisito obrigatório para a obtenção
do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Aprovada em __/__/__

Prof. Dra. Telma Maria Chaves Ferreira Da Silva
Doutora em Contabilidade

1º Examinador

2º Examinador

São Luís – MA

2022

Dedico este trabalho à minha querida mãe Maria Barros que sempre está ao meu lado e que sempre incentivou seus filhos a estudarem para “ser alguém na vida”.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, pois sem a ajuda Dele não seria possível eu ter chegado até aqui.

À minha mãe Maria Barros que sempre batalhou para dar educação de qualidade aos filhos e que sempre me apoiou nos momentos mais difíceis durante a jornada universitária e na vida.

Ao meu pai pela assistência que me deu durante o decorrer do curso.

Ao Seu João, por sempre está ajudando à minha família de diversas formas.

À professora Telma Maria Chaves Ferreira da Silva, pela paciência e orientação durante o desenvolver da monografia, pois além de orientadora, foi psicóloga, incentivadora, terapeuta e conselheira.

Aos meus amigos que fiz durante o curso, Gabriel, Jaquileuse, Jruan, Igor e Hedel, pelas conversas e incentivos durante o curso e pela ajuda nos trabalhos acadêmicos.

Aos meus amigos do trabalho que sempre me incentivaram nos momentos e em que eu achei que não seria capaz de desenvolver esta pesquisa.

À Carlla Thamiris, uma pessoa incrível que conheci durante esse processo, pela força e incentivo durante o desenvolver desta monografia.

A todos os companheiros de curso que de alguma forma me ajudaram durante a graduação do curso de Ciências Contábeis.

RESUMO

O planejamento tributário é uma das ferramentas das Ciências Contábeis que pode ser utilizado pelos gestores com o objetivo de reduzir a carga tributária das empresas. Diante da importância desta temática, surge a seguinte questão de partida: como a carga tributária federal incide nas empresas nos regimes de Simples Nacional e Lucro Presumido? Nesse sentido, o objetivo deste estudo é identificar a incidência da carga tributária federal nas empresas ramo de vestuário entre os regimes de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido nos anos de 2019 e 2020. Para isso, utiliza-se uma metodologia predominantemente qualitativa com quatro empresas do ramo de vestuário, localizadas em São Luís – Maranhão. Foram analisados os documentos de declarações transmitidas ao Simples Nacional, e posteriormente analisadas pelo regime do Lucro Presumido. A monografia concluiu que entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, observou-se que optar pelo Simples é mais favorável para as empresas.

Palavras-chave: planejamento tributário; simples nacional; lucro presumido; tributos federais.

ABSTRACT

Tax planning is one of the tools of Accounting Sciences that can be used by managers to reduce the tax burden of companies. Given the importance of this theme, the following starting question arises: how does the federal tax burden affect companies in the Simples Nacional and Presumed Profit regimes? In this sense, the objective of this study is to identify the incidence of the federal tax burden on companies apparel branch companies between the regimes Simples Nacional and Presumed Profit taxation regimes in the years 2019 and 2020. For this, a predominantly qualitative methodology is used with four companies in the field of apparel, located in São Luís – Maranhão. The documents of declarations transmitted to Simples Nacional were analyzed, and later analyzed by the Presumed Profit regime. The monograph concluded that between the Presumed Profit and Simples Nacional, it was observed that opting for Simples is more advantageous for companies.

Keywords: tax planning; simple national; presumed profit; federal taxes.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Competências tributárias de acordo com a Constituição Federal de 1988.....	14
Quadro 2 - Alíquota nominal e parcela a deduzir - Simples Nacional.....	18
Quadro 3 - Partilha dos impostos no Simples Nacional - Comércio.....	18
Quadro 4 - Percentuais de presunção do lucro segundo a atividade econômica.....	19
Quadro 5 - Pesquisas similares ao tema desta monografia.....	22
Quadro 6 - Apuração do Simples Nacional - Empresa A.....	26
Quadro 7 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa A.....	27
Quadro 8 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa A.....	27
Quadro 9 - Total da carga tributária por ano – Empresa A.....	28
Quadro 10 - Apuração do Simples Nacional - Empresa B.....	29
Quadro 11 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa B.....	30
Quadro 12 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa B.....	30
Quadro 13 - Total da carga tributária por ano - Empresa B.....	31
Quadro 14 - Apuração do Simples Nacional - Empresa C.....	32
Quadro 15 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa C.....	33
Quadro 16 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa C.....	33
Quadro 17 - Total da carga tributária por ano - Empresa C.....	34
Quadro 18 - Apuração do simples Nacional - Empresa D.....	35
Quadro 19 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa D.....	36
Quadro 20 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa D.....	36
Quadro 21 - Total da carga tributária por ano - Empresa D.....	37
Quadro 22 - Posição das empresas de acordo com sua receita bruta anual.....	37

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Variação da receita bruta mensal das empresas em 2020.....	38
Gráfico 2 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa A.....	39
Gráfico 3 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa B.....	39
Gráfico 4 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa C.....	40
Gráfico 5 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa D.....	40
Gráfico 6 - Carga tributária total apurada de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL em 2019 e 2020.....	42

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 Tributo.....	13
2.2 Planejamento tributário.....	15
2.2.1 Simples Nacional.....	17
2.2.2 Lucro Presumido.....	18
2.3 Estudos anteriores.....	20
3 METODOLOGIA.....	23
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	25
4.1 Simples Nacional x Lucro Presumido.....	25
4.2 Empresa A.....	25
4.3 Empresa B.....	28
4.4 Empresa C.....	31
4.5 Empresa D.....	34
4.6 Comparativos entre as empresas.....	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

Para auxiliar na opção pelo regime tributário mais adequado para um empreendimento, o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável para os gestores. Segundo Orlickas (2010, p 37), “o planejamento visa prever e minimizar os inibidores dos resultados e maximizar os facilitadores no processo de tomada de decisão, pois permitem que o gestor tome decisões mais assertivas”. Assim, no processo de tomada de decisão, é de suma importância que haja um bom planejamento para que o gestor tenha um bom resultado no final do exercício.

As empresas estão sempre em busca de maneiras de como maximizar seus lucros e diminuir seus custos. A carga tributária é um fator determinante no que diz respeito à economia com impostos, e por isso faz-se necessário um bom planejamento estratégico no qual a empresa se utilize de métodos de economia tributária visando um melhor resultado, garantindo assim o princípio da continuidade.

No Brasil, os regimes tributários especificam a forma como as empresas devem recolher seus impostos de acordo com suas atividades. Neste contexto, a opção pelo regime tributário pelo qual a empresa deve seguir é uma decisão a ser tomada com bastante cautela, tendo em vista qual é o mais favorável para o empreendimento. Nesta pesquisa serão abordados os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, sem focar nos regimes do Lucro Real e R.E.T (Regime Especial de Tributação).

As empresas abordadas neste estudo foram optantes pelo Simples Nacional nos anos de 2019 e 2020. De acordo com a Receita Federal (2006), o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, pois abrange todos os impostos de competência dos entes federados, sendo eles, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Este regime de tributação é destinado à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Neste sentido, considera-se que não é possível deixar de destacar o início em 2020 da pandemia do Covid-19. A economia mundial foi afetada pelos impactos causados na sociedade pela pandemia. De acordo com O Estado do Maranhão (2021, Online), um dos jornais mais tradicionais de São Luís, “a pandemia da Covid-19 e suas medidas de contenção, como isolamento social, as restrições sanitárias e paralisação de atividades comerciais acabaram afetando o mundo todo. Na Grande Ilha não foi diferente”.

No decorrer do período pandêmico, dados levantados pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão (Fecomércio – MA), indicaram o ramo de vestuário como um dos setores que mais sofreram com os impactos causados pela pandemia (O ESTADO DO MARANHÃO, 2021). Em entrevista ao jornal O Estado do Maranhão, o

superintendente da Fecomércio – MA, Max de Medeiros, explicou que o ramo de vestuário ainda está longe de se recuperar economicamente considerando que a renda das famílias está comprometida com itens essenciais ao sustento para a manutenção da vida, como alimentação e saúde (O ESTADO DO MARANHÃO, 2021).

Diante do exposto, surge a seguinte questão que norteia o desenvolvimento desta pesquisa: como a carga tributária federal incide nas empresas nos regimes de Simples Nacional e Lucro Presumido?

Nesse sentido, o objetivo deste estudo é identificar a incidência da carga tributária federal nas empresas do ramo de vestuário entre os regimes de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido, nos anos de 2019 e 2020.

Apresentado o objetivo geral, a seguir apresenta-se os objetivos específicos que o estudo sugere:

- identificar e apresentar os tributos federais incidentes nos dois regimes tributários;
- analisar a melhor opção de regime tributário;
- analisar os resultados encontrados e apresentar as considerações conclusivas.

Esta monografia justifica-se pela necessidade da importância do planejamento tributário na redução da incidência de impostos para empresa, bem como o impacto causado pelo peso dos impostos federais mensais apurados de cada empresa sobre seu faturamento. Principalmente no decorrer da pandemia iniciada em 2020.

Em relação a estrutura da monografia, esta é composta por cinco capítulos. O primeiro capítulo se trata da introdução, apresenta uma breve contextualização do tema abordado pelo trabalho, bem como a apresentação do objetivo geral e objetivos específicos. O segundo trata do referencial teórico, no qual aborda conceitos relacionados à tributo e planejamento tributário, precedendo os objetivos e resultados de alguns estudos realizados anteriormente correlacionados ao tema da pesquisa. No terceiro capítulo está contido a metodologia utilizada para atingir os objetivos gerais e específicos da pesquisa, bem como o processo da elaboração do estudo. No quarto capítulo tem-se a análise e apresentação dos dados e no quinto as considerações incluindo sugestões para trabalhos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresentará o tema tributo, planejamento tributário e estudos anteriores. Primeiramente, apresenta-se os conceitos de tributo conforme a literatura e a legislação brasileira. Posteriormente, faz-se um breve panorama do contexto sobre a importância do planejamento tributário, pois este pode ser levado em consideração no momento de escolher o melhor regime tributário para uma empresa, evitando que o proprietário do negócio seja levado à evasão fiscal (conceito que será definido a seguir).

2.1 Tributo

O Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, conforme o Código Tributário Nacional (CTN) no artigo 3º (BRASIL, 1966). Quanto à natureza específica do tributo, o CTN diz que é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei e a destinação legal do produto da sua arrecadação (Brasil, 1966). Para que haja a cobrança do tributo, faz-se necessário o fato gerador da obrigação para o recolhimento por parte do responsável pela arrecadação dos tributos.

Os tributos são divididos entre as seguintes espécies: impostos, taxas e contribuições de melhorias (BRASIL, 1996). Cabendo a cobrança do recolhimento para cada tipo destes tributos de acordo com o seu fato gerador. Quanto à competência de cada esfera governamental (federal, estadual e municipal) no que se refere à impostos, a Carta Magna de 1988 dividiu da seguinte forma (BRASIL, 1996):

- União: exportação para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados; importação de produtos de fora do país; produtos industrializados; rendas e proventos de qualquer natureza; operações de crédito, câmbio e seguro, ou referentes a títulos ou valores imobiliários; propriedade territorial rural e tributação sobre grandes fortunas.
- Estados: transferência recebida por herança e doação de qualquer bem e/ou direito; circulação de mercadorias, prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicação; propriedade de veículos automotores.
- Municípios: propriedade de imóvel em área urbana; transferência de bens imóveis (casa, edifício, apartamento e similares); prestação de serviço.

No Quadro 1 tem-se a apresentação constitucional de competências tributárias, com seus devidos artigos pertencentes à Constituição Federal de 1988:

Quadro 1 - Competências tributárias de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Tributo	Ente	Artigo
Impostos, taxas e contribuições de melhorias	União, Estados, DF e Municípios	145º
Empréstimos compulsórios	União	148º
Contribuições especiais	União	149º
Contribuições de iluminação pública	Municípios e DF	149º - A
Impostos federais	União	153º
Novos impostos e impostos extraordinários	União	154º
Impostos estaduais	Estados e DF	155º
Impostos municipais	Municípios e DF	156º
Contribuições para a seguridade	União	195º
Contribuições para o regime próprio de previdência	União, Estados, DF e Municípios	149º, § 1º
Novas contribuições para a seguridade	União	195º, § 43º

Fonte: elaborado pelo autor com base na Constituição Federal de 1988.

No presente trabalho, faz-se uma abordagem utilizando impostos federais, dos quais são tributos de competência da União, conforme o quadro acima. Os impostos federais tratados foram o PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Estão sujeitos à contribuição mensal para o Programa de Integração Social – PIS, as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela Legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de econômica mista e suas subsidiárias (BRASIL, 1998). O PIS, para as pessoas jurídicas do direito privado, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Logo, o artigo 2ª da Lei nº 10.637/02 determina que o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, é um imposto federal incidente sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil de acordo com a Lei nº 10.833/2003.

O Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas – IRPJ – é uma contribuição exclusiva para as pessoas jurídicas, empresas individuais, e todos os estabelecimentos estando ou não registrados, podendo ser declarado anualmente ou trimestralmente, no qual a apuração

trimestral encerra nas datas: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário (BRASIL, 1996). Essas datas são alteradas somente em caso de cisão, fusão ou incorporação na empresa, então, a data para a apuração deste imposto será a data de ocorrência de algum dos casos citados, assim como ocorre também na extinção da pessoa jurídica, na qual a apuração da base de cálculo do imposto será efetuada no dia do evento (BRASIL, 1996).

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL – foi inserida na cadeia tributária brasileira pela Lei 7.689/1988, onde determina que seja recolhido tal imposto sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas ou a ela equiparadas (BRASIL, 1988). A base de cálculo será o lucro líquido de acordo com as adições e exclusões permitidas pela Lei nº 7.689 em seu artigo 2º (BRASIL, 1988).

2.2 Planejamento tributário

Muitas empresas procuram por soluções que às ajudem cumprir com suas obrigações principais e a economizar de forma legal. Dentre das opções disponíveis no que diz respeito à economia de tributos, o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável para quem procura pela opção certa no momento da tomada de decisão em relação ao que for menos oneroso financeiramente.

O planejamento tributário veio para ajudar as empresas, principalmente, a reduzirem suas despesas relacionadas aos tributos dentro do que a legislação brasileira permite. Por isso, faz-se necessário o uso desta ferramenta como estratégia para alcançar bons resultados tomando as decisões necessárias.

Oliveira (2013) define o planejamento tributário como um conjunto de condutas da pessoa física ou jurídica propostas a reduzir, transferir ou postergar legalmente a carga dos tributos. Assim, através do planejamento tributário as pessoas físicas e jurídicas têm a possibilidade de redução na sua carga tributária vigente ou não. Já, Fabretti e Fabretti (2002) observam que o planejamento tributário se define como a atividade preventiva que estuda a *priori* os atos e negócios jurídicos que o agente econômico pretende realizar.

Através do planejamento tributário é possível traçar uma estratégia empresarial, que permite minimização dos custos tributários e aumento do lucro das empresas, representando uma abordagem inteligente que se propõe a indicar o resultado tributário mais oportuno (FERREIRA, 2005).

Borges (2000, p. 55), argumenta que o planejamento fiscal/tributário:

(...) consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotada no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Este procedimento é feito de maneira que englobe as informações técnicas necessárias para a análise completa do negócio, como por exemplo o porte empresarial, a natureza jurídica, a pretensão de faturamento bruto mensal ou anual da empresa, a divisão do quadro societário entre outras informações pertinentes.

Num contexto mais específico, pelo critério das áreas de atuação, o planejamento tributário classifica-se nas seguintes modalidades de acordo com Fabretti (2005), citado por Siqueira, Cury E Gomes (2011, p. 10):

I. administrativo – no caso das ações por intervenções diretas no sujeito ativo, por exemplo: a consulta fiscal; II. judicial – pelo pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal; e III. interno – nos casos em que os atos realizados na própria empresa, como o Comitê de Planejamento Tributário.

Avaliando pelo critério do objetivo, Fabretti (2005), citado por Siqueira, Cury E Gomes (2011, p. 10) pode-se classificar o planejamento tributário em:

1º. anulatório – empregando-se estruturas e formas jurídicas a fim de impedir a concretização da hipótese de incidência da norma; 2º. omissivo ou evasão imprópria – a simples abstinência da realização da hipótese de incidência; por exemplo: importação proibitiva de mercadorias com altas alíquotas, como carros importados; 3º. Induzido – quando a própria lei favorece, por razões extra-fiscais, a escolha de uma forma de tributação, por intermédio de incentivos e isenções; por exemplo: a compra de mercadorias importadas por meio da Zona Franca de Manaus; 4º. optativo – elegendo-se a melhor fórmula elisiva entre as opções dadas pelo legislador; por exemplo: opção entre a tributação do IR pelo lucro real ou resultado presumido; 5º. interpretativo ou lacunar – em que o agente se utiliza das lacunas e imprevisões do legislador; por exemplo: não incidência do ISS sobre transportes intermunicipais e, 6º. metamórfica ou transformativo – forma atípica que se utiliza da transformação ou mudança dos caracteres do negócio jurídico, a fim de alterar o tributo incidente ou aproveitar-se de um benefício legal; por exemplo, a transformação da sociedade comercial em cooperativa para se obter menor ônus tributário no regime jurídico pátrio.

O planejamento tributário não se limita somente a essas classificações pois estas não abrangem todas as formas utilizadas por esta ferramenta. Geralmente não segue uma fórmula específica na sua elaboração, pelo contrário, utiliza-se um conjunto de maneiras para alcançar seu objetivo (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011).

Após organizar e deliberar o planejamento tributário, a próxima etapa, segundo Fabretti (2005), baseia-se em gerir: a emissão dos documentos fiscais, como notas fiscais de vendas ou de prestação de serviços; a escrituração contábil-fiscal; a apuração dos tributos devidos; o

controle dos prazos das obrigações principais e acessórias exigidas pelos entes federados (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios).

Outra função importante e benéfica do planejamento tributário, além das apresentadas anteriormente neste capítulo, é a de promover a elisão fiscal, ou seja, faz com que haja uma redução de forma lícita que se refere aos tributos devidos. O objetivo da elisão fiscal é inibir a ocorrência de um determinado fato gerador sendo por isenção do contribuinte ou somente pela redução de sua carga tributária sob os procedimentos legais do planejamento (SABBAG, 2013).

Andrade (2008) considera que o planejamento tributário ou elisão fiscal envolve a escolha, entre alternativas igualmente válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica. Portanto, planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal, pois planejar é uma forma de escolher entre opções legais disponíveis buscando a redução dos custos com tributos e sonegar é utilizar de meios ilegais para deixar de contribuir com as obrigações principais devidas (OLIVEIRA, 2011). “Entende-se ainda por sonegação toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal” OLIVEIRA, 2011, p. 36).

Como a presente monografia aborda a temática da comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional afim de apresentar o melhor regime de tributação de acordo com as empresas de comércio objeto deste estudo diante do planejamento tributário, a seguir, será apresentado as definições e regras destes dois regimes tributários.

2.2.1 Simples Nacional

A Receita Federal caracteriza o Simples Nacional como regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta mesma Lei Complementar define os seguintes impostos como obrigatórios no recolhimento mensal através de documento único de arrecadação chamado de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), de acordo com a(s) atividade(s) da empresa: CSLL; PIS; COFINS; IRPJ; ICMS; IPI; ISSQN e CPP.

Quanto ao cálculo para definir a o valor total do DAS mensal, é feito da seguinte forma, como explica a Lei Complementar nº 123: $((RBT12 \times Aliq) - PD) / RBT12$. Em que:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

No Quadro 2 apresenta-se as alíquotas nominais e as parcelas a deduzir constantes no Anexo I, que trata das atividades de revenda de mercadorias da Lei Complementar nº 123/2006.

Quadro 2 - Alíquota nominal e parcela a deduzir - Simples Nacional.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Anexo I – Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Simples Nacional está dividido em 5 anexos, onde cada anexo está vinculado à um tipo de atividade e será usado como base para a repartição dos impostos dentro do DAS (documento de arrecadação do Simples Nacional). As empresas de comércio optantes pelo Simples Nacional têm seus impostos divididos conforme o Quadro 3.

Quadro 3 - Partilha dos impostos no Simples Nacional - Comércio.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
De 360.000,01 a 720.000,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
De 720.000,01 a 1.800.000,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Anexo I – Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.2 Lucro Presumido

Conforme Oliveira (2011, p. 180), o Lucro Presumido “é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real”. Podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas que possuem receita bruta total, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$

6.500.000,00 por mês, quando o início das atividades for inferior a 12 (doze) meses (BRASIL, 2013).

Neste regime tributário, devem ser apurados quatro tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento da pessoa jurídica do direito privado, através do DARF (documento de Arrecadação de Receitas Federais), sendo estes impostos o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mês a mês, o IRPJ e a CSLL onde a apuração deverá ser feita de forma trimestral (SANTOS e POSSANI, 2017).

Young (2011) afirma que, pelo regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS e COFINS devida pelas pessoas jurídicas de direito privado é o faturamento do mês, que corresponde a receita bruta, e a alíquota a ser utilizada é 0,65% e 3% respectivamente.

Quanto a apuração do imposto de renda, a base de cálculo corresponde à um percentual da receita bruta, como mostra o quadro a seguir, de acordo com a atividade principal desenvolvida pela pessoa jurídica. A alíquota efetiva é determinada em 15% a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada havendo um adicional de 10% para a parcela do lucro presumido que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período (art. 3º lei 9249/95 Imposto de Renda) (SANTOS e POSSANI, 2017). Segundo a Lei nº 7.689, de 1988, a alíquota efetiva da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras enquanto, de acordo com a Lei 10.684/2003, a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido é encontrada aplicando um percentual sobre a receita bruta de acordo com o Quadro 4.

Quadro 4 - Percentuais de presunção do lucro segundo a atividade econômica.

ATIVIDADE ECONÔMICA	PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO	
	IRPJ	CSLL
Venda de combustíveis	1,60%	12,00%
Comércio e indústria	8,00%	12,00%
Serviço de transporte (*)	16,00%	12,00%
Serviços em Geral	32,00%	32,00%

(*) Excetua-se o transporte de cargas, que deve submeter-se à presunção prevista para Comércio e Indústria.

De acordo com o site Contabilizei (2021), o Lucro Presumido proporciona um método menos complexo para o cálculo dos impostos de uma empresa, diferenciando-se do Simples Nacional por considerar o lucro das empresas conforme suas atividades. De tal modo, a empresa pode se beneficiar por este regime caso o seu lucro apurado no período seja maior do que o lucro presumido pela Lei deste regime, de acordo com a arrecadação de cada atividade da empresa, seja comércio, indústria ou serviço. Ou seja, se uma empresa de serviço, em que, de acordo com o Quadro 4, tem seu lucro estimado em 32% e apurar um lucro de 40% durante a

competência, será tributada de acordo com o percentual de presunção determinado por este regime tributário, que nesse caso é de 32%.

2.3 Estudos anteriores

No Brasil, há diversos artigos que abordam a temática do uso do planejamento tributário na comparação entre os regimes tributários brasileiros e qual o melhor a escolher de acordo com a atividade empresarial. Fez-se uma pesquisa por artigos que abordam a mesma temática presente nesta pesquisa com o intuito de compreender mais sobre o assunto. Os resultados obtidos serão descritos a seguir:

Resende (2017) analisou o melhor regime de tributação para uma microempresa do setor madeireiro, situada na cidade de Entre Rios de Minas no estado de Minas Gerais. Para isso, em seu trabalho, o autor realizou uma comparação fiscal e análise entre os regimes tributários Simples Nacional e Lucro presumido utilizando dados contábeis reais da microempresa, tais como: faturamento, tributação imposta, gastos com folha de pagamento, dentre outros. A conclusão foi que o Simples Nacional foi o mais vantajoso, pois foi a forma de tributação mais econômica em 2015 para a empresa estudada. O autor ainda destacou que, independentemente do resultado alcançado na sua pesquisa, não se pode deixar de ressaltar a importância do planejamento tributário que deve ser realizado anualmente, devido as constantes mudanças na legislação tributária brasileira.

Junqueira e Castro (2016) apresentaram por objetivo produzir um estudo comparativo sobre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, de acordo com a legislação vigente no ano de 2016. Através da pesquisa, as autoras buscaram incentivar a utilização do planejamento tributário para reduzir os débitos fiscais. Para tal, utilizaram como metodologia de pesquisa a análise bibliográfica e o estudo de caso com questionário aplicado em escritórios de contabilidade. Como resultado de sua pesquisa, as autoras concluíram que a melhor forma de tributação para a referida empresa alvo do estudo seria pelo Simples Nacional, caso ela não pretendesse obter um lucro maior que R\$3.600.000,00 no próximo ano, sendo possível perceber que a empresa deixaria de ter um débito de impostos de R\$ 14.293,85, em comparação com o Lucro Presumido.

Santos e Possani (2017), em seu artigo apresentaram como objetivo geral uma abordagem através da comparação entre dois regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido. Assim, através do artigo, as autoras proporcionaram as vantagens que o correto enquadramento do regime tributário pode representar na administração de uma empresa. Através de um estudo de caso, foi realizado um comparativo de impostos tanto no Simples

Nacional como no Lucro Presumido em uma empresa de pequeno porte do ramo da prestação de serviços, localizada na cidade de Balsas - MA. A comparação foi baseada na receita anual empresa em 2014. Ao final do estudo, as autoras concluíram que o Lucro Presumido seria o regime tributário onde a empresa alvo do estudo mais pagaria impostos, assim, a opção pelo Simples Nacional para a empresa foi melhor durante o ano abordado.

Niederauer (2019) através de seu trabalho analisou 4 empresas optantes do Simples Nacional, com o objetivo de averiguar os impactos que a lei complementar nº 155/2016 trouxe para essas empresas no que tange ao valor a ser recolhido, bem como seria a tributação pelo Lucro Presumido e Lucro Real. Com a escolha das empresas por acessibilidade quanto à amostra, a autora caracterizou sua pesquisa como documental, bibliográfica e descritiva. Das quatro empresas abordadas, duas eram do ramo do comércio varejista e duas do ramo de prestação de serviço, situadas no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, todas enquadradas no Simples Nacional. Como conclusão, a autora observou que para as empresas A e D as mudanças na Lei não foram vantajosas, assim, o Lucro Presumido sairia mais vantajoso para ambas. Já as empresas B e C, mesmo com o aumento da carga tributária com devido a alteração da Lei, ainda assim é vantagem continuar optando pelo Simples Nacional para o período abordado.

No Quadro 5 é apresentado, de forma objetiva, outros estudos relacionados ao tema da pesquisa, incluindo os já descritos neste tópico.

Quadro 5 - Pesquisas similares ao tema desta monografia.

Autor	Ano	Objetivo do estudo	Opção tributária mais vantajosa	Regimes tributários Abordados
RESENDE	2017	Analisar o melhor regime de tributação para uma microempresa de comércio de madeiras localizada na cidade de Entre Rios de Minas, no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de redução da carga tributária paga atualmente através de um estudo de caso.	Simples Nacional	Lucro Presumido x Simples Nacional
LIMA	2011	Evidenciar os benefícios gerados para a empresa Alfa Equipamentos S.A. considerando a escolha do regime de tributação com menos carga tributária entre o Lucro Real e Presumido dentro do ramo de locação e venda de máquinas minicarregadeiras.	Lucro presumido	Lucro presumido x Lucro Real
SANTOS e POSSANI	2017	realizar uma avaliação entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, evidenciando a melhor opção para o enquadramento em uma empresa do ramo de prestação de serviços, localizado na cidade de Balsas – Maranhão, visando os melhores resultados econômicos	Simples Nacional	Simples Nacional x Lucro Presumido
SILVEIRA	2017	analisar a forma tributária mais vantajosa para uma empresa de construção civil fazendo através do levantamento de incentivos fiscais disponíveis para este tipo de empresa.	R. E. T	Lucro presumido x Lucro Real x R. E. T
CAMBRUS	2017	Identificar em que medida o planejamento tributário vai contribuir com a redução da tributação paga por uma empresa do ramo de comércio de combustíveis.	Lucro Real	Simples Nacional x Lucro Presumido x Lucro Real
SANTOS	2015	Demonstrar qual é a melhor forma de tributação para a Mauricí de Oliveira & Cia Ltda, uma empresa de serviços do ramo de representação comercial localizada em Joinville, Santa Catarina, realizando um comparativo entre o lucro presumido e o Simples Nacional através de uma análise em relação aos regimes tributários apresentados no estudo. Considerar fundamentações e experimentos práticos a saber qual a melhor forma de tributação, entre os regimes do Simples Nacional e Lucro Presumido.	Lucro presumido	Lucro Presumido x Simples Nacional
JUNQUEIRA e CASTRO	2016	Produzir um estudo comparativo sobre o melhor regime tributário para uma empresa de transporte situada em Volta Redonda – RJ de acordo com a legislação vigente no ano de 2016 apresentando como o planejamento tributário pode ser benéfico para as entidades, ressaltando sua importância e aplicabilidade.	Simples Nacional	Lucro Presumido x Simples Nacional
NIEDERAUER	2019	Analisar o impacto das mudanças no Simples Nacional para as empresas objeto do estudo, comparado a outras opções de tributação. Descrever as atuais mudanças na legislação do Simples Nacional; simular o cálculo da tributação incidente em cada empresa da amostra, sob o regime de tributação Lucro Presumido e Lucro Real, comparando com os resultados atuais; e apontar sugestões para as empresas estudadas a partir das observações feitas.	Empresa A: Lucro Presumido Empresa B: Simples Nacional Empresa C: Simples Nacional Empresa D: Lucro Presumido	Lucro Presumido x Simples Nacional

Fonte: elaborado pelo autor com base na literatura brasileira sobre o assunto abordado.

3 METODOLOGIA

Segundo Appolinário (2011), raramente uma pesquisa é totalmente qualitativa, da mesma forma que é altamente improvável existir alguma pesquisa completamente quantitativa. Considera-se que qualquer pesquisa provavelmente possui elementos tanto qualitativos como quantitativos.

A presente monografia possui características predominantemente qualitativas e este tipo de pesquisa, de acordo com Appolinário (2011), não serve como generalização para outras, ou seja, a atual pesquisa não pode servir como previsão ou “lei” para outros fenômenos diferentes daquele que está sendo pesquisado.

Na perspectiva qualitativa, considera-se esta monografia como uma pesquisa descritiva, pois as pesquisas descritivas têm como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento entre variáveis (GIL, 2002). Pode-se classificar ainda a pesquisa como documental, pois foram analisados documentos de declarações para obtenção e tratamento dos dados a serem abordados.

Segundo o site de prospecção empresarial Econodata (2022), em São Luís – Maranhão, existem 7.390 empresas deste seguimento, um setor bem abrangente que possui subsetores específicos, como por exemplo lojas que vendem apenas roupas, ou lojas que vendam apenas sapatos ou ainda, lojas que vendam bolsas.

Devido à acessibilidade, o campo de recolha de dados para a pesquisa foi um escritório de contabilidade situado na cidade de São Luís do Maranhão que conta com mais de cento e vinte clientes ativos, dos quais apenas quatro são do ramo de vestuário. O escritório possui mais de sete anos de existência no mercado, possuindo dois sócios-proprietários, cinco funcionários e um estagiário que compõem os setores Fiscal – Contábil, Departamento Pessoal e Processual

Utilizou-se como amostra as empresas de comércio do ramo de vestuário e acessórios. Segundo Baptista e Sousa (2011), este tipo de amostra não é representativo da população e ela ocorre quando a participação é voluntária ou os eventos são escolhidos por uma questão de conveniência. Em concordância com Vergara (2014), a amostra por acessibilidade está distante de qualquer procedimento estatístico, pois neste tipo de amostra os elementos são selecionados pela facilidade de acesso a eles.

Os dados fornecidos pelo escritório contábil preservam a identidade das informações de seus clientes, e com isso, foram disponibilizadas as declarações feitas ao Simples Nacional de quatro empresas do ramo de vestuário. As empresas foram identificadas, respeitando a exigência do responsável contábil, como Empresa A, Empresa B, Empresa C e Empresa D. Em

relação à temporalidade, esta pesquisa caracteriza-se como longitudinal, entre janeiro de 2019 a dezembro de 2020.

Foram recolhidas as declarações e classificadas de acordo com o valor de receita bruta total de cada uma, e analisou-se mês a mês. O total foi noventa e seis meses de declarações feitas ao sistema de apuração do Simples Nacional, as quais foram retiradas as informações de PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e o faturamento bruto mensal. Essas informações serviram como base para identificar e comparar qual o melhor regime de tributação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Considerou-se a fórmula do cálculo em cada regime tributário de acordo com a legislação vigente durante o período do desenvolvimento desta monografia. Vale ressaltar que foram abordados esses dois regimes tributários devido à limitação de ausência de escrituração contábil nas empresas que viabilizasse uma análise em outros regimes tributários como o Lucro Real e o Regime Especial de Tributação.

Com as informações das receitas brutas identificadas dos anos de 2019 e 2020, foram elaborados gráficos eletrônicos comparativos entre estes dois anos com o intuito de demonstrar o impacto causado pela pandemia em 2020 através de percentuais.

Durante o andamento do trabalho, algumas indagações mostraram-se propícias para o encaminhamento reflexivo na observação dos demonstrativos:

- De que forma os impostos federais se apresentam em cada regime?
- Como a carga tributária dos regimes analisados pode afetar a empresa?
- Qual o impacto causado no faturamento das empresas pela pandemia no ano de 2020?

Para responder estas perguntas, utilizou-se uma planilha eletrônica com o intuito de organizar os dados a serem apresentados. As informações foram separadas em quadros destacando o faturamento bruto, os impostos federais o período de apuração fiscal a que cada um se refere, por empresa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo é apresentado uma breve descrição individual das empresas e, posteriormente, serão apresentados em quadros os valores retirados das declarações feitas ao Simples Nacional e os valores obtidos através da simulação da apuração fiscal feita no Lucro Presumido. Por fim, serão comparados os valores totais da carga tributária de dois períodos para cada empresa, os anos de 2019 e 2020 a fim de verificar a carga tributária dos regimes tributários.

4.1 Simples Nacional x Lucro Presumido

As quatro empresas foram optantes pelo Simples Nacional nos anos de 2019 e 2020. Como as receitas informadas foram referentes à atividade de comércio, o cálculo dos impostos federais feito de forma automática dentro do ambiente tributário eletrônico do Simples Nacional foi gerado de acordo com o cálculo do Quadro 2 e Quadro 3 apresentados no referencial teórico. A alíquota do imposto neste regime tributário varia de acordo com o faturamento bruto dos últimos doze meses da empresa e, por isto, esta informação também está em destaque.

Quanto ao cálculo dos impostos pelo Lucro Presumido, utilizou-se as alíquotas efetivas de 0,65% do PIS e 3,00% da COFINS. Os valores referentes à IRPJ e CSLL foram apurados de forma trimestral obedecendo os seguintes percentuais para encontrar a presunção da base de cálculo de cada imposto:

- 8% de IRPJ para receitas com atividade de comércio;
- 12% de CSLL para receitas com atividade de comércio.

Além das alíquotas de presunção para o IRPJ e a CSLL, também se utilizou as alíquotas efetivas de 15% para IRPJ e 9% para CSLL após o cálculo da presunção de lucro. A receita bruta seguida das alíquotas e os valores de IRPJ e CSLL serão demonstrados no Quadro 8, Quadro 12, Quadro 16 e Quadro 20.

4.2 Empresa A

A Empresa “A” foi fundada em 2017, sendo uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Encontra-se localizada em um shopping de grande porte no município de São Luís – Maranhão. Possui uma sócia-proprietária, cinco funcionários sendo quatro vendedoras e uma auxiliar de serviços gerais.

No Quadro 6 a seguir é apresentado os valores mensais das receitas brutas e dos impostos federais obtidos através das declarações enviadas ao Simples Nacional.

Quadro 6 - Apuração do Simples Nacional - Empresa A.

Competência	Receita bruta nos últimos 12 meses	Receita bruta mensal	Impostos federais				Total dos impostos
			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	
jan/19	R\$ 2.007.658,21	R\$ 201.289,00	R\$ 1.101,74	R\$701,11	R\$2.552,02	R\$552,87	R\$ 4.907,74
fev/19	R\$ 2.010.318,21	R\$ 178.346,00	R\$ 976,72	R\$621,55	R\$2.262,45	R\$490,14	R\$ 4.350,86
mar/19	R\$ 2.031.099,21	R\$ 122.172,66	R\$ 672,07	R\$427,68	R\$1.556,77	R\$337,26	R\$ 2.993,78
abr/19	R\$ 1.996.412,87	R\$ 72.382,14	R\$ 395,20	R\$251,49	R\$915,43	R\$198,32	R\$ 1.760,44
mai/19	R\$ 1.887.472,65	R\$ 208.120,20	R\$ 1.107,43	R\$704,73	R\$2.565,22	R\$555,73	R\$ 4.933,11
jun/19	R\$ 1.851.134,25	R\$ 142.220,44	R\$ 749,67	R\$477,06	R\$1.736,51	R\$376,20	R\$ 3.339,44
jul/19	R\$ 1.864.023,29	R\$ 175.230,74	R\$ 926,82	R\$589,79	R\$2.146,84	R\$465,09	R\$ 4.128,54
ago/19	R\$ 1.878.280,03	R\$ 112.391,03	R\$ 596,65	R\$379,68	R\$1.382,05	R\$299,41	R\$ 2.657,79
set/19	R\$ 1.833.836,06	R\$ 148.506,74	R\$ 779,17	R\$495,84	R\$1.804,85	R\$391,00	R\$ 3.470,86
out/19	R\$ 1.830.643,80	R\$ 114.455,42	R\$ 599,99	R\$381,81	R\$1.389,80	R\$301,09	R\$ 2.672,69
nov/19	R\$ 1.834.503,37	R\$ 79.790,35	R\$ 418,71	R\$266,45	R\$969,89	R\$210,12	R\$ 1.865,17
dez/19	R\$ 1.796.858,72	R\$ 224.101,73	R\$ 1.164,50	R\$741,05	R\$2.697,40	R\$584,37	R\$ 5.187,32
TOTAL DO ANO		R\$ 1.779.006,45	R\$ 9.488,67	R\$ 6.038,24	R\$21.979,23	R\$4.761,60	R\$ 42.267,74
jan/20	R\$ 1.779.006,45	R\$ 181.811,58	R\$ 943,49	R\$600,40	R\$2.185,47	R\$473,46	R\$ 4.202,82
fev/20	R\$ 1.759.529,03	R\$ 141.783,70	R\$ 734,68	R\$467,52	R\$1.701,78	R\$368,68	R\$ 3.272,66
mar/20	R\$ 1.722.966,73	R\$ 101.184,55	R\$ 522,80	R\$332,69	R\$1.210,99	R\$262,35	R\$ 2.328,83
abr/20	R\$ 1.701.978,62	R\$ 54.677,55	R\$ 282,02	R\$179,47	R\$653,26	R\$141,52	R\$ 1.256,27
mai/20	R\$ 1.684.274,03	R\$ 5.091,96	R \$26,22	R\$16,69	R\$60,75	R\$13,16	R\$ 116,82
jun/20	R\$ 1.481.245,79	R\$ 67.670,19	R\$ 341,70	R\$217,45	R\$791,51	R\$171,47	R\$ 1.522,13
jul/20	R\$ 1.406.695,54	R\$ 120.499,00	R\$ 603,13	R\$383,81	R\$1.397,07	R\$302,66	R\$ 2.686,67
ago/20	R\$ 1.351.963,80	R\$ 112.142,59	R\$ 557,31	R\$354,65	R\$1.290,94	R\$279,67	R\$ 2.482,57
set/20	R\$ 1.351.715,36	R\$ 139.987,07	R\$ 695,67	R\$442,70	R\$1.611,41	R\$349,10	R\$ 3.098,88
out/20	R\$ 1.343.195,69	R\$ 133.891,85	R\$ 664,60	R\$422,93	R\$1.539,45	R\$333,51	R\$ 2.960,49
nov/20	R\$ 1.362.632,12	R\$ 91.030,56	R\$ 453,04	R\$288,30	R\$1.049,41	R\$227,35	R\$ 2.018,10
dez/20	R\$ 1.373.872,33	R\$ 302.168,55	R\$ 1.506,09	R\$958,42	R\$3.488,65	R\$755,78	R\$ 6.708,94
TOTAL DO ANO		R\$1.451.939,15	R\$ 7.330,75	R\$ 4.665,03	R\$16.980,69	R\$3.678,71	R\$ 32.655,18

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados obtidos nas declarações ao Simples Nacional.

Observa-se no quadro 6 que o valor total da Receita bruta no ano de 2019 foi de R\$ 1.779.000,45. Os valores de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL do mesmo ano foram de R\$ 4.761,60, R\$ 21.979,23, R\$ 9.488,67 e R\$ 6.038,24 respectivamente. No ano de 2020 o faturamento bruto total foi de R\$ 1.451.939,15, R\$ 327.067,30 a menos que no ano anterior. O valor total dos impostos federais também ficou a menor que no ano anterior, sendo os respectivos valores de R\$ 7.330,75, R\$ 4.665,03, R\$ 16.980,69 e R\$ 3.678,71 para IRPJ, CSLL, COFINS e PIS

No Quadro 7, são apresentados os valores do cálculo de PIS e COFINS dos impostos federais pelo regime do Lucro Presumido, de acordo com a receita bruta mensal informada.

Quadro 7 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa A.

Competência	Receita bruta mensal	COFINS (3%)	PIS (0,65%)
jan/19	R\$ 201.289,00	R\$ 6.038,67	R\$ 1.308,38
fev/19	R\$ 178.346,00	R\$ 5.350,38	R\$ 1.159,25
mar/19	R\$ 122.172,66	R\$ 3.665,18	R\$ 794,12
abr/19	R\$ 72.382,14	R\$ 2.171,46	R\$ 470,48
mai/19	R\$ 208.120,20	R\$ 6.243,61	R\$ 1.352,78
jun/19	R\$ 142.220,44	R\$ 4.266,61	R\$ 924,43
jul/19	R\$ 175.230,74	R\$ 5.256,92	R\$ 1.139,00
ago/19	R\$ 112.391,03	R\$ 3.371,73	R\$ 730,54
set/19	R\$ 148.506,74	R\$ 4.455,20	R\$ 965,29
out/19	R\$ 114.455,42	R\$ 3.433,66	R\$ 743,96
nov/19	R\$ 79.790,35	R\$ 2.393,71	R\$ 518,64
dez/19	R\$ 224.101,73	R\$ 6.723,05	R\$ 1.456,66
TOTAL DO ANO	R\$ 1.779.006,45	R\$ 53.370,19	R\$ 11.563,54
jan/20	R\$ 181.811,58	R\$ 5.454,35	R\$ 1.181,78
fev/20	R\$ 141.783,70	R\$ 4.253,51	R\$ 921,59
mar/20	R\$ 101.184,55	R\$ 3.035,54	R\$ 657,70
abr/20	R\$ 54.677,55	R\$ 1.640,33	R\$ 355,40
mai/20	R\$ 5.091,96	R\$ 152,76	R\$ 33,10
jun/20	R\$ 67.670,19	R\$ 2.030,11	R\$ 439,86
jul/20	R\$ 120.499,00	R\$ 3.614,97	R\$ 783,24
ago/20	R\$ 112.142,59	R\$ 3.364,28	R\$ 728,93
set/20	R\$ 139.987,07	R\$ 4.199,61	R\$ 909,92
out/20	R\$ 133.891,85	R\$ 4.016,76	R\$ 870,30
nov/20	R\$ 91.030,56	R\$ 2.730,92	R\$ 591,70
dez/20	R\$ 302.168,55	R\$ 9.065,06	R\$ 1.964,10
TOTAL DO ANO	R\$ 1.451.939,15	R\$ 43.558,17	R\$ 9.437,60

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

No total, os valores encontrados para o período 2019 de COFINS e PIS foram de R\$ 53.370,19 e R\$ 11.563,54, respectivamente e para o período do ano de 2020 foram de R\$ 43.558,17 para COFINS e R\$ 9.437,60 para PIS. Para o cálculo do IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido, foram encontrados os valores no Quadro 8 a seguir.

Quadro 8 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa A.

Competência (trimestre)	Receita bruta trimestral	IRPJ		CSLL	
		Presunção do lucro (8%)	Alíquota efetiva (15%)	Presunção do lucro (12%)	Alíquota efetiva (9%)
1º trim/2019	R\$ 501.807,66	R\$ 40.144,61	R\$ 6.021,69	R\$ 60.216,92	R\$ 5.419,52
2º trim/2019	R\$ 422.722,78	R\$ 33.817,82	R\$ 5.072,67	R\$ 50.726,73	R\$ 4.565,41
3º trim/2019	R\$ 436.128,51	R\$ 34.890,28	R\$ 5.233,54	R\$ 52.335,42	R\$ 4.710,19
4º trim/2019	R\$ 418.347,50	R\$ 33.467,80	R\$ 5.020,17	R\$ 50.201,70	R\$ 4.518,15
TOTAL DO ANO	R\$ 1.779.006,45	-	R\$ 21.348,08	-	R\$ 19.213,27
1º trim/2020	R\$ 424.779,83	R\$ 33.982,39	R\$ 5.097,36	R\$ 50.973,58	R\$ 4.587,62
2º trim/2020	R\$ 127.439,70	R\$ 10.195,18	R\$ 1.529,28	R\$ 15.292,76	R\$ 1.376,35
3º trim/2020	R\$ 372.628,66	R\$ 29.810,29	R\$ 4.471,54	R\$ 44.715,44	R\$ 4.024,39
4º trim/2020	R\$ 527.090,96	R\$ 42.167,28	R\$ 6.325,09	R\$ 63.250,92	R\$ 5.692,58
TOTAL DO ANO	R\$ 1.451.939,15	-	R\$ 17.423,27	-	R\$ 15.680,94

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

De acordo com os valores apresentados do Quadro 8, a carga tributária pelo Lucro Presumido para IRPJ no ano de 2019 seria de R\$ 21.348,08 e para CSLL, R\$ 19.213,27. Já em

2020, o valor total de IRPJ a recolher do ano seria de R\$ 17.423,27, referente a CSLL seria de R\$ 15.680,94.

Percebe-se que em ambos os anos a proporção da carga tributária no Lucro Presumido em relação ao faturamento bruto mensal se manteve, pois a alíquota destes impostos não varia de acordo com o faturamento bruto dos últimos doze meses como no Simples Nacional.

Pelo regime tributário do Simples Nacional, o mês de maior carga tributária foi o de março de 2019, pois foi o mês em que o faturamento bruto dos últimos meses foi maior ficando entre R\$ 1.800.000,00 e R\$ 3.600.000,00, encaixando-se assim na 5ª faixa do Anexo I da Lei Complementar 123/2006. No Lucro Presumido, o mês no qual a empresa deveria recolher mais impostos, caso fosse optante por este regime, seria o de dezembro de 2020, pois somando se o valor de COFINS, PIS e IRPJ, CSLL trimestrais, resultaria no valor total de R\$ R\$ 23.046,83 de impostos federais apurados no período.

Considerando o quadro 9 abaixo, pode-se afirmar que o melhor regime tributário para a empresa diante das circunstâncias apresentadas em ambos os períodos é de fato o Simples Nacional, pois observou-se ser o regime mais adequado diante da alta carga tributária do Lucro Presumido apresentada no período.

Quadro 9 - Total da carga tributária por ano – Empresa A.

REGIME TRIBUTÁRIO	Simples Nacional		Lucro Presumido	
	2019	2020	2019	2020
ANO-CALENDÁRIO				
TOTAL DA CARGA TRIBUTÁRIA APURADA	R\$ 42.267,74	R\$ 32.655,18	R\$ 105.495,08	R\$ 86.099,99

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

4.3 Empresa B

Aberta em 2018, a Empresa B é de natureza jurídica Empresário (Individual) e está situada em um centro comercial num bairro considerado como nobre da cidade de São Luís – MA. Atualmente, com um capital social de R\$ 10.000,00, possui uma sócia-proprietária e quatro funcionárias sendo uma gerente administrativa, duas vendedoras e uma gerente de vendas.

A receita bruta mensal de 2019 e 2020, a receita bruta dos últimos doze meses referente a estes períodos e os impostos federais gerados durante a apuração fiscal feita pela contabilidade, através da declaração ao Simples Nacional, estão apresentados no Quadro 10.

Quadro 10 - Apuração do Simples Nacional - Empresa B.

Competência	Receita bruta nos últimos 12 meses	Receita bruta mensal	Impostos federais				Total dos impostos
			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	
Jan/19	R\$ 77.276,00*	-	-	-	-	-	-
fev/19	R\$ 57.957,00*	R\$ 92.565,42	R\$ 203,64	R\$ 129,59	R\$ 471,71	R\$ 102,19	R\$ 907,13
mar/19	R\$ 268.522,61*	R\$ 87.270,66	R\$ 244,21	R\$ 155,41	R\$ 565,69	R\$ 122,55	R\$ 1.087,86
abr/19	R\$ 398.310,16*	R\$ 59.208,35	R\$ 196,05	R\$ 124,76	R\$ 454,12	R\$ 98,38	R\$ 873,31
mai/19	R\$ 442.908,74*	R\$ 107.932,33	R\$ 378,18	R\$ 240,66	R\$ 876,01	R\$ 189,78	R\$ 1.684,63
jun/19	R\$ 549.443,64*	R\$ 88.611,94	R\$ 340,06	R\$ 216,40	R\$ 787,70	R\$ 170,65	R\$ 1.514,81
jul/19	R\$ 606.543,6*	R\$ 95.548,44	R\$ 379,16	R\$ 241,28	R\$ 878,26	R\$ 190,27	R\$ 1.688,97
ago/19	R\$ 660.547,37*	R\$ 55.976,16	R\$ 227,88	R\$ 145,01	R\$ 527,84	R\$ 114,35	R\$ 1.015,08
set/19	R\$ 661.562,51*	R\$ 55.526,23	R\$ 226,14	R\$ 143,91	R\$ 523,83	R\$ 113,48	R\$ 1.007,36
out/19	R\$ 661.958,53	R\$ 48.741,39	R\$ 198,54	R\$ 126,35	R\$ 459,90	R\$ 99,63	R\$ 884,42
nov/19	R\$ 710.699,92	R\$ 109.830,46	R\$ 456,06	R\$ 290,22	R\$ 1.056,40	R\$ 228,86	R\$ 2.031,54
dez/19	R\$ 820.530,38	R\$ 139.548,03	R\$ 610,78	R\$ 388,68	R\$ 1.414,78	R\$ 306,50	R\$ 2.720,74
TOTAL DO ANO		R\$ 940.759,41	R\$ 3.460,70	R\$ 2.202,27	R\$ 8.016,24	R\$ 1.736,64	R\$ 15.415,85
jan/20	R\$ 940.759,41	R\$ 57.986,69	R\$ 264,97	R\$ 168,62	R\$ 613,78	R\$ 132,97	R\$ 1.180,34
fev/20	R\$ 998.746,10	R\$ 50.132,56	R\$ 232,91	R\$ 148,22	R\$ 539,51	R\$ 116,88	R\$ 1.037,52
mar/20	R\$ 956.313,24	R\$ 30.225,47	R\$ 138,76	R\$ 88,30	R\$ 321,43	R\$ 69,63	R\$ 618,12
abr/20	R\$ 899.268,05	R\$ 15.193,57	R\$ 68,51	R\$ 43,59	R\$ 158,68	R\$ 34,38	R\$ 305,16
mai/20	R\$ 855.253,27	R\$ 58.527,08	R\$ 259,75	R\$ 165,29	R\$ 601,67	R\$ 130,35	R\$ 1.157,06
jun/20	R\$ 784.069,26	R\$ 59.626,40	R\$ 256,79	R\$ 163,41	R\$ 594,83	R\$ 128,86	R\$ 1.143,89
jul/20	R\$ 755.083,72	R\$ 56.619,65	R\$ 240,41	R\$ 152,99	R\$ 556,88	R\$ 120,64	R\$ 1.070,92
ago/20	R\$ 737.933,69	R\$ 90.451,20	R\$ 380,62	R\$ 242,21	R\$ 881,66	R\$ 191,00	R\$ 1.695,49
set/20	R\$ 772.408,73	R\$ 51.146,26	R\$ 219,05	R\$ 139,40	R\$ 507,41	R\$ 109,92	R\$ 975,78
out/20	R\$ 768.028,76	R\$ 117.369,00	R\$ 501,60	R\$ 319,20	R\$ 1.161,90	R\$ 251,71	R\$ 2.234,41
nov/20	R\$ 836.656,37	R\$ 99.095,42	R\$ 436,60	R\$ 277,84	R\$ 1.011,33	R\$ 219,10	R\$ 1.944,87
dez/20	R\$ 825.921,33	R\$ 91.852,29	R\$ 402,93	R\$ 256,41	R\$ 933,32	R\$ 202,20	R\$ 1.794,86
TOTAL DO ANO		R\$ 778.225,59	R\$ 3.402,90	R\$ 2.165,48	R\$ 7.882,40	R\$ 1.707,64	R\$ 15.158,42

(*) Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores proporcionalizada (RBT12p).

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos nas declarações ao Simples Nacional.

A Empresa B ainda não possuía um ano de existência antes do mês de outubro de 2019 conforme o Quadro 10. Neste caso, o Simples Nacional considera como base de cálculo para os impostos o valor total da receita bruta proporcionalizada dos últimos doze meses anteriores ao mês da competência da apuração fiscal, assim, firmada a alíquota aplicável do imposto, esta irá incidir sobre a receita bruta do mês. O valor total da receita bruta no ano de 2019 foi de R\$ 940.759,41 e no ano de 2020, de R\$ 778.225,59, no qual percebe-se uma queda de R\$ 162.533,82 no faturamento com as vendas em 2020 comparado ao ano anterior. De acordo com a receita bruta proporcionalizada dos últimos doze meses precedentes a janeiro de 2019, a empresa gerou receita em 2018, mas não vendeu em janeiro de 2019. Como a empresa não obteve receita bruta em janeiro de 2019, não houve imposto a recolher.

Com base na Receita Bruta da empresa entre 2019 e 2020 do Quadro 11 estão os valores referentes ao cálculo de PIS e COFINS pelo regime tributário do Lucro Presumido.

Quadro 11 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa B.

Competência	Receita bruta mensal	COFINS (3%)	PIS (0,65%)
jan/19	-	-	-
fev/19	R\$ 92.565,42	R\$ 2.776,96	R\$ 601,68
mar/19	R\$ 87.270,66	R\$ 2.618,12	R\$ 567,26
abr/19	R\$ 59.208,35	R\$ 1.776,25	R\$ 384,85
mai/19	R\$ 107.932,33	R\$ 3.237,97	R\$ 701,56
jun/19	R\$ 88.611,94	R\$ 2.658,36	R\$ 575,98
jul/19	R\$ 95.548,44	R\$ 2.866,45	R\$ 621,06
ago/19	R\$ 55.976,16	R\$ 1.679,28	R\$ 363,85
set/19	R\$ 55.526,23	R\$ 1.665,79	R\$ 360,92
out/19	R\$ 48.741,39	R\$ 1.462,24	R\$ 316,82
nov/19	R\$ 109.830,46	R\$ 3.294,91	R\$ 713,90
dez/19	R\$ 139.548,03	R\$ 4.186,44	R\$ 907,06
TOTAL DO ANO	R\$ 940.759,41	R\$ 28.222,78	R\$ 6.114,94
jan/20	R\$ 57.986,69	R\$ 1.739,60	R\$ 376,91
fev/20	R\$ 50.132,56	R\$ 1.503,98	R\$ 325,86
mar/20	R\$ 30.225,47	R\$ 906,76	R\$ 196,47
abr/20	R\$ 15.193,57	R\$ 455,81	R\$ 98,76
mai/20	R\$ 58.527,08	R\$ 1.755,81	R\$ 380,43
jun/20	R\$ 59.626,40	R\$ 1.788,79	R\$ 387,57
jul/20	R\$ 56.619,65	R\$ 1.698,59	R\$ 368,03
ago/20	R\$ 90.451,20	R\$ 2.713,54	R\$ 587,93
set/20	R\$ 51.146,26	R\$ 1.534,39	R\$ 332,45
out/20	R\$ 117.369,00	R\$ 3.521,07	R\$ 762,90
nov/20	R\$ 99.095,42	R\$ 2.972,86	R\$ 644,12
dez/20	R\$ 91.852,29	R\$ 2.755,57	R\$ 597,04
TOTAL DO ANO	R\$ 778.225,59	R\$ 23.346,77	R\$ 5.058,47

O valor total que seria a recolher de COFINS e PIS em 2019, respectivamente, seria de R\$ 28.222,78 e R\$ 6.114,94. No ano de 2020, o valor total de cada um desses impostos foi de R\$ 23.346,77 para COFINS e R\$ 5.058,47 para o PIS. Devido à redução do valor total da receita bruta em 2020, a empresa pagaria menos COFINS e PIS em relação ao ano anterior.

O cálculo do IRPJ e do CSLL pelo regime tributário do Lucro Presumido com base na receita bruta de cada mês entre 2019 e 2020 está apresentado no Quadro 12 a seguir:

Quadro 12 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa B.

Competência (trimestre)	Receita bruta trimestral	IRPJ		CSLL	
		Presunção do lucro (8%)	Alíquota efetiva (15%)	Presunção do lucro (12%)	Alíquota efetiva (9%)
1º trim/2019	R\$ 179.836,08	R\$ 14.386,89	R\$ 2.158,03	R\$ 21.580,33	R\$ 1.942,23
2º trim/2019	R\$ 255.752,62	R\$ 20.460,21	R\$ 3.069,03	R\$ 30.690,31	R\$ 2.762,13
3º trim/2019	R\$ 207.050,83	R\$ 16.564,07	R\$ 2.484,61	R\$ 24.846,10	R\$ 2.236,15
4º trim/2019	R\$ 298.119,88	R\$ 23.849,59	R\$ 3.577,44	R\$ 35.774,39	R\$ 3.219,69
TOTAL DO ANO	R\$ 940.759,41	-	R\$ 11.289,11	-	R\$ 10.160,20
1º trim/2020	R\$ 138.344,72	R\$ 11.067,58	R\$ 1.660,14	R\$ 16.601,37	R\$ 1.494,12
2º trim/2020	R\$ 133.347,05	R\$ 10.667,76	R\$ 1.600,16	R\$ 16.001,65	R\$ 1.440,15
3º trim/2020	R\$ 198.217,11	R\$ 15.857,37	R\$ 2.378,61	R\$ 23.786,05	R\$ 2.140,74
4º trim/2020	R\$ 308.316,71	R\$ 24.665,34	R\$ 3.699,80	R\$ 36.998,01	R\$ 3.329,82
TOTAL DO ANO	R\$ 778.225,59	-	R\$ 9.338,71	-	R\$ 8.404,84

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

Somando-se o valor total de IRPJ e CSLL, a empresa pagaria R\$ 21.449,31 destes impostos sobre seu faturamento total em 2019 e R\$ 17.743,54 em 2020. É interessante observar que em nenhum trimestre a empresa ultrapassou o valor de R\$ 60.000,00 após ser aplicado o percentual de presunção do lucro sobre a sua receita bruta, logo, não apresentou nenhum adicional de 10% para os valores a recolher de IRPJ.

Considerando os cenários apresentados, o regime tributário que se mostrou mais propício para esta empresa foi o Simples Nacional, tendo uma diferença considerável entre os impostos federais gerados por este regime e os valores dos impostos apurados no Lucro presumido. No Quadro 13, demonstra-se a diferença entre o valor total de cada tributária em cada um dos dois regimes abordados.

Quadro 13 - Total da carga tributária por ano - Empresa B.

REGIME TRIBUTÁRIO	Simples Nacional		Lucro Presumido		
	ANO-CALENDÁRIO	2019	2020	2019	2020
TOTAL DOS IMPOSTOS		R\$ 15.415,85	R\$ 15.158,42	R\$ 55.787,03	R\$ 46.148,78

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

Observou-se que o valor total dos impostos federais pelo Simples Nacional apurados nos anos de 2019 e 2020 são quase idênticos, diferentemente do valor total da carga tributária de cada ano do Lucro Presumido.

4.4 Empresa C

Localizada próxima à uma das maiores avenidas de São Luís – MA, a Empresa C foi aberta em 2012 e sua natureza jurídica é de Empresário (Individual) com um capital social de R\$ 7.000,00. O bairro onde a empresa está estabelecida não é considerado como um bairro comercial mesmo existindo alguns pequenos estabelecimentos comerciais ao seu redor. A empresa possui cinco empregados contendo no seu quadro de funcionário duas gerentes administrativas e três vendedoras. A única sócia-proprietária também está no quadro de folha de pagamento pois faz uma retirada mensal de pró-labore.

No Quadro 14 estão os valores de receita bruta mensal, receita bruta dos últimos doze mês anteriores a cada mês e os valores gerados dos impostos federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS.

Quadro 14 - Apuração do Simples Nacional - Empresa C.

Competência	Receita bruta nos últimos 12 meses	Receita bruta mensal	Impostos federais				Total dos impostos
			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	
Jan/2019	R\$ 516.008,84	R\$ 19.136,25	R\$ 71,71	R\$ 45,64	R\$ 166,12	R\$ 35,99	R\$ 319,46
fev/19	R\$ 527.129,84	R\$ 35.621,85	R\$ 134,61	R\$ 85,66	R\$ 311,80	R\$ 67,55	R\$ 599,62
mar/19	R\$ 550.126,69	R\$ 27.059,50	R\$ 103,89	R\$ 66,11	R\$ 240,65	R\$ 52,13	R\$ 462,78
abr/19	R\$ 562.733,44	R\$ 35.188,45	R\$ 136,19	R\$ 86,67	R\$ 315,47	R\$ 68,34	R\$ 606,67
mai/19	R\$ 565.020,89	R\$ 47.428,15	R\$ 183,82	R\$ 116,98	R\$ 425,80	R\$ 92,24	R\$ 818,84
jun/19	R\$ 575.794,79	R\$ 62.862,80	R\$ 245,23	R\$ 156,06	R\$ 568,05	R\$ 123,06	R\$ 1.092,40
jul/19	R\$ 590.458,23	R\$ 50.124,75	R\$ 197,19	R\$ 125,48	R\$ 456,76	R\$ 98,95	R\$ 878,38
ago/19	R\$ 600.895,98	R\$ 33.168,75	R\$ 131,23	R\$ 83,52	R\$ 303,98	R\$ 65,85	R\$ 584,58
set/19	R\$ 592.855,00	R\$ 42.824,75	R\$ 168,69	R\$ 107,35	R\$ 390,76	R\$ 84,65	R\$ 751,45
out/19	R\$ 591.493,25	R\$ 35.474,50	R\$ 139,63	R\$ 88,86	R\$ 323,45	R\$ 70,07	R\$ 622,01
nov/19	R\$ 559.426,50	R\$ 48.749,80	R\$ 188,29	R\$ 119,82	R\$ 436,14	R\$ 94,49	R\$ 838,74
dez/19	R\$ 547.826,30	R\$ 102.287,90	R\$ 392,12	R\$ 249,53	R\$ 908,29	R\$ 196,77	R\$ 1.746,71
TOTAL DO ANO		R\$ 539.927,45	R\$ 2.092,60	R\$ 1.331,68	R\$ 4.847,27	R\$ 1.050,09	R\$ 9.321,64
jan/20	R\$ 539.927,45	R\$ 32.650,25	R\$ 124,51	R\$ 79,22	R\$ 288,39	R\$ 62,47	R\$ 554,59
fev/20	R\$ 553.441,45	R\$ 48.727,00	R\$ 187,49	R\$ 119,31	R\$ 434,28	R\$ 94,08	R\$ 835,16
mar/20	R\$ 566.546,60	R\$ 17.452,75	R\$ 67,71	R\$ 43,09	R\$ 156,84	R\$ 33,97	R\$ 301,61
abr/20	R\$ 556.939,85	R\$ 18.641,70	R\$ 71,89	R\$ 45,75	R\$ 166,52	R\$ 36,07	R\$ 320,23
mai/20	R\$ 540.393,10	R\$ 8.662,50	R\$ 33,04	R\$ 21,03	R\$ 76,54	R\$ 16,58	R\$ 147,19
jun/20	R\$ 501.627,45	R\$ 11.498,50	R\$ 42,61	R\$ 27,11	R\$ 98,69	R\$ 21,38	R\$ 189,79
jul/20	R\$ 450.263,15	R\$ 22.955,00	R\$ 81,08	R\$ 51,59	R\$ 187,80	R\$ 40,69	R\$ 361,16
ago/20	R\$ 423.093,40	R\$ 29.365,60	R\$ 100,53	R\$ 63,97	R\$ 232,86	R\$ 50,45	R\$ 447,81
set/20	R\$ 419.290,25	R\$ 43.201,00	R\$ 147,19	R\$ 93,66	R\$ 340,93	R\$ 73,86	R\$ 655,64
out/20	R\$ 419.666,50	R\$ 54.296,80	R\$ 185,08	R\$ 117,78	R\$ 428,70	R\$ 92,88	R\$ 824,44
nov/20	R\$ 438.488,80	R\$ 75.666,22	R\$ 263,81	R\$ 167,88	R\$ 611,09	R\$ 132,38	R\$ 1.175,16
dez/20	R\$ 465.405,22	R\$ 114.303,83	R\$ 410,01	R\$ 260,92	R\$ 949,75	R\$ 205,75	R\$ 1.826,43
TOTAL DO ANO		R\$ 477.421,15	R\$ 1.714,95	R\$ 1.091,31	R\$ 3.972,39	R\$ 860,56	R\$ 7.639,21

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos nas declarações ao Simples Nacional

De acordo com o Quadro 14, observou-se que os valores totais dos impostos de IRPJ, CSLL, COFINS e PIS foram de R\$ 2.092,60, R\$ 1.331,68, R\$ 4.847,27 e R\$ 1.050,09, respectivamente, para o ano de 2019. No ano de 2020, foram gerados, sobre a receita bruta da empresa durante o ano, os valores totais de R\$ 1.714,95, R\$ 1.091,31, R\$ 3.972,39 e R\$ 860,56 para IRPJ, CSLL, COFINS e PIS respectivamente. Nota-se uma redução de 11,58% na receita bruta total do ano de 2020 em relação ao ano de 2019.

Caso a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido durante os períodos de 2019 e 2020, os impostos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL que seriam gerados nesta opção de regime tributário estão destacados no Quadro 15.

Quadro 15 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa C.

Competência	Receita bruta mensal	COFINS (3%)	PIS (0,65%)
jan/19	R\$ 19.136,25	R\$ 574,09	R\$ 124,39
fev/19	R\$ 35.621,85	R\$ 1.068,66	R\$ 231,54
mar/19	R\$ 27.059,50	R\$ 811,79	R\$ 175,89
abr/19	R\$ 35.188,45	R\$ 1.055,65	R\$ 228,72
mai/19	R\$ 47.428,15	R\$ 1.422,84	R\$ 308,28
jun/19	R\$ 62.862,80	R\$ 1.885,88	R\$ 408,61
jul/19	R\$ 50.124,75	R\$ 1.503,74	R\$ 325,81
ago/19	R\$ 33.168,75	R\$ 995,06	R\$ 215,60
set/19	R\$ 42.824,75	R\$ 1.284,74	R\$ 278,36
out/19	R\$ 35.474,50	R\$ 1.064,24	R\$ 230,58
nov/19	R\$ 48.749,80	R\$ 1.462,49	R\$ 316,87
dez/19	R\$ 102.287,90	R\$ 3.068,64	R\$ 664,87
TOTAL DO ANO	R\$ 539.927,45	R\$ 16.197,82	R\$ 3.509,53
jan/20	R\$ 32.650,25	R\$ 979,51	R\$ 212,23
fev/20	R\$ 48.727,00	R\$ 1.461,81	R\$ 316,73
mar/20	R\$ 17.452,75	R\$ 523,58	R\$ 113,44
abr/20	R\$ 18.641,70	R\$ 559,25	R\$ 121,17
mai/20	R\$ 8.662,50	R\$ 259,88	R\$ 56,31
jun/20	R\$ 11.498,50	R\$ 344,96	R\$ 74,74
jul/20	R\$ 22.955,00	R\$ 688,65	R\$ 149,21
ago/20	R\$ 29.365,60	R\$ 880,97	R\$ 190,88
set/20	R\$ 43.201,00	R\$ 1.296,03	R\$ 280,81
out/20	R\$ 54.296,80	R\$ 1.628,90	R\$ 352,93
nov/20	R\$ 75.666,22	R\$ 2.269,99	R\$ 491,83
dez/20	R\$ 114.303,83	R\$ 3.429,11	R\$ 742,97
TOTAL DO ANO	R\$ 477.421,15	R\$ 14.322,63	R\$ 3.103,24

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

Foi possível observar que a carga tributária total de PIS e COFINS referente ao ano de 2020 foi menor que o total da carga tributária destes mesmos impostos em 2019. Esse fato tem relação direta com o valor total da receita bruta de cada ano, ou seja, se a receita bruta diminui de um ano para o outro, o valor total a recolher destes impostos também irá reduzir.

O Quadro 16 demonstra os valores para IRPJ e CSLL, de acordo com o regime do Lucro Presumido.

Quadro 16 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa C.

Competência (trimestre)	Receita bruta trimestral	IRPJ		CSLL	
		Presunção do lucro (8%)	Alíquota efetiva (15%)	Presunção do lucro (12%)	Alíquota efetiva (9%)
1º trim/2019	R\$ 81.817,60	R\$ 6.545,41	R\$ 981,81	R\$ 9.818,11	R\$ 883,63
2º trim/2019	R\$ 145.479,40	R\$ 11.638,35	R\$ 1.745,75	R\$ 17.457,53	R\$ 1.571,18
3º trim/2019	R\$ 126.118,25	R\$ 10.089,46	R\$ 1.513,42	R\$ 15.134,19	R\$ 1.362,08
4º trim/2019	R\$ 186.512,20	R\$ 14.920,98	R\$ 2.238,15	R\$ 22.381,46	R\$ 2.014,33
TOTAL DO ANO	R\$ 539.927,45	-	R\$ 6.479,13	-	R\$ 5.831,22
1º trim/2020	R\$ 98.830,00	R\$ 7.906,40	R\$ 1.185,96	R\$ 11.859,60	R\$ 1.067,36
2º trim/2020	R\$ 38.802,70	R\$ 3.104,22	R\$ 465,63	R\$ 4.656,32	R\$ 419,07
3º trim/2020	R\$ 95.521,60	R\$ 7.641,73	R\$ 1.146,26	R\$ 11.462,59	R\$ 1.031,63
4º trim/2020	R\$ 244.266,85	R\$ 19.541,35	R\$ 2.931,20	R\$ 29.312,02	R\$ 2.638,08
TOTAL DO ANO	R\$ 477.421,15	-	R\$ 5.729,05	-	R\$ 5.156,15

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos

Assim como o PIS e a COFINS pelo Lucro Presumido, o valor total dos impostos IRPJ e CSLL também reduziu de 2019 para 2020 devido à variação da receita bruta total da empresa.

Examinando-se a carga tributária total apurada no Lucro Presumido e no Simples Nacional para cada ano, foi de fato mais proveitoso para a Empresa C ser optante pelo Simples Nacional durante os dois períodos, do contrário, caso fosse optante pelo Lucro Presumido na época (2019 e 2020), a empresa pagaria aproximadamente 256% a mais de impostos comparados ao valor total de impostos apurados no Simples Nacional conforme o Quadro 17. No Quadro 17, demonstra-se os valores totais de impostos apurados para cada ano.

Quadro 17 - Total da carga tributária por ano - Empresa C.

REGIME TRIBUTÁRIO	Simples Nacional		Lucro Presumido	
	2019	2020	2019	2020
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 9.321,64	R\$ 7.639,21	R\$ 32.017,70	R\$ 28.311,07

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

4.5 Empresa D

Possuindo um capital de R\$ 50.000,00, a Empresa D é de natureza jurídica Empresário (Individual) e está situada no centro comercial da cidade de São Luís – Maranhão. Seu quadro de funcionários é composto por 20 trabalhadores, sendo dois fiscais de loja, um motorista, um gerente administrativo, um motoboy, sete operadoras de caixa e oito vendedoras.

No Quadro 18 tem-se os valores apurados de acordo com as declarações enviadas ao Simples Nacional.

Quadro 18 - Apuração do simples Nacional - Empresa D.

Competência	Receita bruta nos últimos 12 meses	Receita bruta mensal	Impostos federais				Total dos impostos
			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	
Jan/2019	R\$ 1.530.336,48	R\$ 119.665,73	R\$ 607,47	R\$ 386,57	R\$ 1.407,11	R\$ 304,84	R\$ 2.705,99
fev/19	R\$ 1.450.327,50	R\$ 207.699,49	R\$ 1.045,09	R\$ 665,06	R\$ 2.420,81	R\$ 524,45	R\$ 4.655,41
mar/19	R\$ 1.482.567,32	R\$ 149.950,26	R\$ 757,29	R\$ 481,91	R\$ 1.754,17	R\$ 380,02	R\$ 3.373,39
abr/19	R\$ 1.495.500,60	R\$ 188.921,72	R\$ 955,47	R\$ 608,03	R\$ 2.213,23	R\$ 479,47	R\$ 4.256,20
mai/19	R\$ 1.570.983,88	R\$ 246.913,52	R\$ 1.258,59	R\$ 800,92	R\$ 2.915,34	R\$ 631,58	R\$ 5.606,43
jun/19	R\$ 1.679.933,86	R\$ 454,50	R\$ 2,34	R\$ 1,49	R\$ 5,42	R\$ 1,17	R\$ 10,42
jul/19	R\$ 1.548.355,80	R\$ 169.796,10	R\$ 863,54	R\$ 549,53	R\$ 2.000,28	R\$ 433,34	R\$ 3.846,69
ago/19	R\$ 1.578.930,28	R\$ 331.948,95	R\$ 1.693,35	R\$ 1.077,59	R\$ 3.922,42	R\$ 849,75	R\$ 7.543,11
set/19	R\$ 1.813.679,54	R\$ 311.003,56	R\$ 1.622,70	R\$ 1.032,63	R\$ 3.758,76	R\$ 814,30	R\$ 7.228,39
out/19	R\$ 2.061.982,92	R\$ 359.445,89	R\$ 1.990,04	R\$ 1.266,39	R\$ 4.609,66	R\$ 998,64	R\$ 8.864,73
nov/19	R\$ 2.371.546,14	R\$ 340.927,24	R\$ 1.991,14	R\$ 1.267,09	R\$ 4.612,21	R\$ 999,19	R\$ 8.869,63
dez/19	R\$ 2.691.604,92	R\$ 383.922,84	R\$ 2.334,68	R\$ 1.485,71	R\$ 5.407,97	R\$ 1.171,59	R\$ 10.399,95
TOTAL DO ANO		R\$ 2.810.649,80	R\$ 15.121,70	R\$ 9.622,92	R\$ 35.027,38	R\$ 7.588,34	R\$ 67.360,34
jan/20	R\$ 2.810.649,80	R\$ 269.979,09	R\$ 1.662,17	R\$ 1.057,75	R\$ 3.850,20	R\$ 834,11	R\$ 7.404,23
fev/20	R\$ 2.960.963,16	R\$ 300.873,29	R\$ 1.878,47	R\$ 1.195,39	R\$ 4.351,22	R\$ 942,65	R\$ 8.367,73
mar/20	R\$ 3.054.136,96	R\$ 129.247,81	R\$ 813,34	R\$ 517,58	R\$ 1.883,99	R\$ 408,15	R\$ 3.623,06
abr/20	R\$ 3.033.434,51	R\$ 24.054,92	R\$ 151,55	R\$ 96,22	R\$ 348,80	R\$ 76,98	R\$ 673,54
mai/20	R\$ 2.868.567,71	R\$ 41.726,55	R\$ 258,70	R\$ 162,73	R\$ 596,69	R\$ 129,35	R\$ 1.147,48
jun/20	R\$ 2.663.380,74	R\$ 147.613,81	R\$ 900,44	R\$ 575,69	R\$ 2.066,59	R\$ 442,84	R\$ 3.985,57
jul/20	R\$ 2.810.540,05	R\$ 323.227,28	R\$ 2.004,01	R\$ 1.260,59	R\$ 4.622,15	R\$ 1.002,00	R\$ 8.888,75
ago/20	R\$ 2.963.971,23	R\$ 286.686,98	R\$ 1.777,46	R\$ 1.146,75	R\$ 4.156,96	R\$ 888,73	R\$ 7.969,90
set/20	R\$ 2.918.709,26	R\$ 137.247,01	R\$ 850,93	R\$ 548,99	R\$ 1.976,36	R\$ 425,47	R\$ 3.801,74
out/20	R\$ 2.744.952,71	R\$ 205.404,30	R\$ 1.252,97	R\$ 801,08	R\$ 2.916,74	R\$ 636,75	R\$ 5.607,54
nov/20	R\$ 2.590.911,12	R\$ 229.913,94	R\$ 1.379,48	R\$ 873,67	R\$ 3.195,80	R\$ 689,74	R\$ 6.138,70
dez/20	R\$ 2.479.897,82	R\$ 322.654,30	R\$ 1.903,66	R\$ 1.226,09	R\$ 4.420,36	R\$ 967,96	R\$ 8.518,07
TOTAL DO ANO		R\$ 2.418.629,28	R\$ 14.833,18	R\$ 9.462,53	R\$ 34.385,87	R\$ 7.444,74	R\$ 66.126,31

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos nas declarações ao Simples Nacional.

Analisando o Quadro 18, percebe-se que a carga tributária dos impostos federais referente ao ano de 2019 foi maior em comparação ao ano de 2020. No total, a receita bruta do ano de 2019 foi de R\$ 2.810.649,80, na qual observa-se a incidência total do ano dos impostos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS nos valores de R\$ 15.121,70, R\$ 9.622,92, R\$ 35.027,38 e R\$ 7.588,34, respectivamente.

Quadro 19 - Apuração da COFINS e PIS - Lucro Presumido - Empresa D.

Competência	Receita bruta mensal	COFINS (3%)	PIS (0,65%)
jan/19	R\$ 119.665,73	R\$ 3.589,97	R\$ 777,83
fev/19	R\$ 207.699,49	R\$ 6.230,98	R\$ 1.350,05
mar/19	R\$ 149.950,26	R\$ 4.498,51	R\$ 974,68
abr/19	R\$ 188.921,72	R\$ 5.667,65	R\$ 1.227,99
mai/19	R\$ 246.913,52	R\$ 7.407,41	R\$ 1.604,94
jun/19	R\$ 454,50	R\$ 13,64	R\$ 2,95
jul/19	R\$ 169.796,10	R\$ 5.093,88	R\$ 1.103,67
ago/19	R\$ 331.948,95	R\$ 9.958,47	R\$ 2.157,67
set/19	R\$ 311.003,56	R\$ 9.330,11	R\$ 2.021,52
out/19	R\$ 359.445,89	R\$ 10.783,38	R\$ 2.336,40
nov/19	R\$ 340.927,24	R\$ 10.227,82	R\$ 2.216,03
dez/19	R\$ 383.922,84	R\$ 11.517,69	R\$ 2.495,50
TOTAL DO ANO	R\$ 2.810.649,80	R\$ 84.319,49	R\$ 18.269,22
jan/20	R\$ 269.979,09	R\$ 8.099,37	R\$ 1.754,86
fev/20	R\$ 300.873,29	R\$ 9.026,20	R\$ 1.955,68
mar/20	R\$ 129.247,81	R\$ 3.877,43	R\$ 840,11
abr/20	R\$ 24.054,92	R\$ 721,65	R\$ 156,36
mai/20	R\$ 41.726,55	R\$ 1.251,80	R\$ 271,22
jun/20	R\$ 147.613,81	R\$ 4.428,41	R\$ 959,49
jul/20	R\$ 323.227,28	R\$ 9.696,82	R\$ 2.100,98
ago/20	R\$ 286.686,98	R\$ 8.600,61	R\$ 1.863,47
set/20	R\$ 137.247,01	R\$ 4.117,41	R\$ 892,11
out/20	R\$ 205.404,30	R\$ 6.162,13	R\$ 1.335,13
nov/20	R\$ 229.913,94	R\$ 6.897,42	R\$ 1.494,44
dez/20	R\$ 322.654,30	R\$ 9.679,63	R\$ 2.097,25
TOTAL DO ANO	R\$ 2.418.629,28	R\$ 72.558,88	R\$ 15.721,09

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

De acordo com os valores apurados de PIS e COFINS caso a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido na época, o valor total de PIS e COFINS para o ano de 2020 demonstrado no Quadro 19, foi de R\$ 15.721,09 e R\$ 72.558,88, respectivamente. Notou-se, que pelo Lucro Presumido, a carga tributária total para estes dois impostos neste ano foi menor em relação ao ano anterior.

Os valores de IRPJ e CSLL trimestrais estão apresentados no Quadro 20 a seguir:

Quadro 20 - Apuração IRPJ e CSLL trimestral - Lucro Presumido - Empresa D.

Competência (trimestre)	Receita bruta trimestral	IRPJ		CSLL	
		Presunção do lucro (8%)	Alíquota efetiva (15%)	Presunção do lucro (12%)	Alíquota efetiva (9%)
1º trim/2019	R\$ 477.315,48	R\$ 38.185,24	R\$ 5.727,79	R\$ 57.277,86	R\$ 5.155,01
2º trim/2019	R\$ 436.289,74	R\$ 34.903,18	R\$ 5.235,48	R\$ 52.354,77	R\$ 4.711,93
3º trim/2019	R\$ 812.748,61	R\$ 65.019,89	R\$ 9.752,98	R\$ 97.529,83	R\$ 8.777,68
4º trim/2019	R\$ 1.084.295,97	R\$ 86.743,68	R\$ 13.011,55	R\$ 130.115,52	R\$ 11.710,40
TOTAL DO ANO	R\$ 2.810.649,80	-	R\$ 33.727,80	-	R\$ 30.355,02
1º trim/2020	R\$ 700.100,19	R\$ 56.008,02	R\$ 8.401,20	R\$ 84.012,02	R\$ 7.561,08
2º trim/2020	R\$ 213.395,28	R\$ 17.071,62	R\$ 2.560,74	R\$ 25.607,43	R\$ 2.304,67
3º trim/2020	R\$ 747.161,27	R\$ 59.772,90	R\$ 8.965,94	R\$ 89.659,35	R\$ 8.069,34
4º trim/2020	R\$ 757.972,54	R\$ 60.637,80	R\$ 9.095,67	R\$ 90.956,70	R\$ 8.186,10
TOTAL DO ANO	R\$ 2.418.629,28	-	R\$29.023,55	-	R\$26.121,20

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

Para os impostos IRPJ e CSLL apurados, nota-se que o somatório total dos dois impostos é maior no ano de 2019, pois a empresa possuiu uma receita bruta maior neste ano em comparação ao ano anterior.

Considerando o valor total dos impostos incidentes apurados sobre a receita bruta da empresa nos períodos de 2019 e 2020 no regime do Simples Nacional e do Lucro Presumido, pode-se afirmar que foi bem mais oportuno para a Empresa D ter sido optante pelo Simples Nacional durante esses dois anos. Pelo Lucro Presumido, a empresa pagaria bem mais impostos federais em comparação ao Simples Nacional conforme o Quadro 21.

Quadro 21 - Total da carga tributária por ano - Empresa D.

REGIME TRIBUTÁRIO	Simples Nacional		Lucro Presumido	
ANO-CALENDÁRIO	2019	2020	2019	2020
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 67.360,34	R\$ 66.126,31	R\$ 166.671,53	R\$ 143.424,72

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados obtidos.

4.6 Comparativos entre as empresas

No Quadro 22 as empresas estão ordenadas de ordem decrescente de acordo com o seu faturamento médio anual considerando aos anos de 2019 e 2020.

Quadro 22 - Posição das empresas de acordo com sua receita bruta anual.

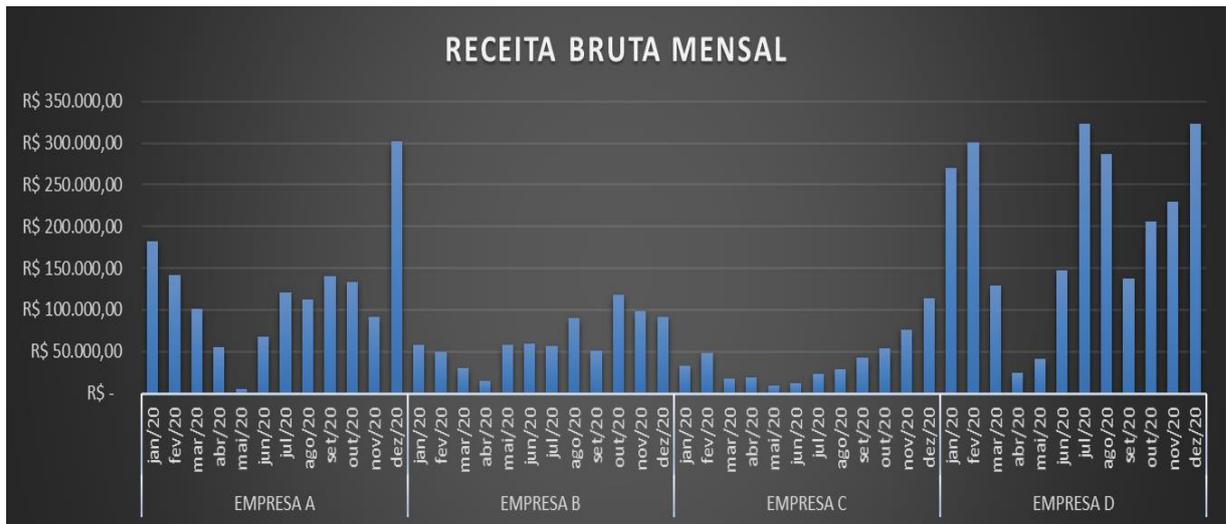
POSIÇÃO	EMPRESA	RECEITA BRUTA MÉDIA ANUAL (2019 E 2020)
1	EMPRESA D	R\$ 2.614.639,54
2	AMPRESA A	R\$ 1.615.472,80
3	EMPRESA B	R\$ 859.492,50
4	EMPRESA C	R\$ 508.674,30

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados recolhidos.

Destaca-se também que a Empresa A é a segunda empresa que apresentou o maior faturamento em dois anos e fica localizada em um shopping de grande porte. No ano de 2020, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, houve um impacto no cenário econômico. As empresas abordadas foram obrigadas a fecharem suas portas durante um determinado tempo devido às normas iniciais adotadas pelas autoridades em decorrência da pandemia.

No Gráfico 1, tem-se a variação da receita bruta mensal de 2020 para cada uma das empresas.

Gráfico 1 - Variação da receita bruta mensal das empresas em 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nas declarações ao Simples Nacional.

De acordo com o Gráfico 1, notou-se que a Empresa A sofreu o maior impacto econômico no mês de maio de 2020, com uma queda considerável de seu faturamento com vendas. No total, a empresa vendeu R\$ 203.028,24 a menos do que no mesmo mês no ano anterior. O mês em que a empresa obteve maior receita foi em dezembro.

No mesmo gráfico, notou-se também que a Empresa B sofreu os impactos causados pela pandemia, pois sua menor receita auferida foi no mês de abril e a maior em outubro. Na comparação do valor da receita bruta do mês de abril de 2020 em relação ao ano anterior, a empresa vendeu R\$ 44.014,78 a menos.

Ainda com base no Gráfico A, foi possível notar que a empresa C obteve menor receita bruta em maio de 2020, uma redução na receita bruta de R\$ 38.765,65 comparando ao mesmo mês do ano anterior. No ano de 2020, sua maior receita bruta foi em dezembro, auferindo o total de R\$ 114.303,83

Na Empresa D, em 2020, observou-se que o maior impacto relacionado à queda no faturamento com as vendas ocorreu em abril de 2020, neste mês a empresa deixou de faturar R\$ 222.858,60 em comparação ao mesmo mês no ano anterior. Entretanto, entre as quatro empresas a mesma apresentou maior faturamento em 2020, com destaque para a receita bruta no mês de dezembro.

Constatou-se que a Empresa A alcançou o maior declínio em seu faturamento anual entre 2019 e 2020, visto que a empresa teve uma redução de 18,38% em 2020 em relação ao ano anterior. É interessante observar que esta empresa fica estabelecida em um shopping center, o qual esteve por mais tempo com as portas fechadas em 2020 devido à vários decretos emitidos

durante o ano pelo Governo Estadual do Maranhão afim de combater a disseminação do Coronavírus.

Ainda neste cenário da pandemia, no Gráfico 2, Gráfico 3, Gráfico 4 e Gráfico 5 estão evidenciados os meses em que a receita bruta de 2020 foi menor em comparação ao ano de 2019 por empresa, destacando o percentual do declínio das receitas com vendas para cada mês observado.

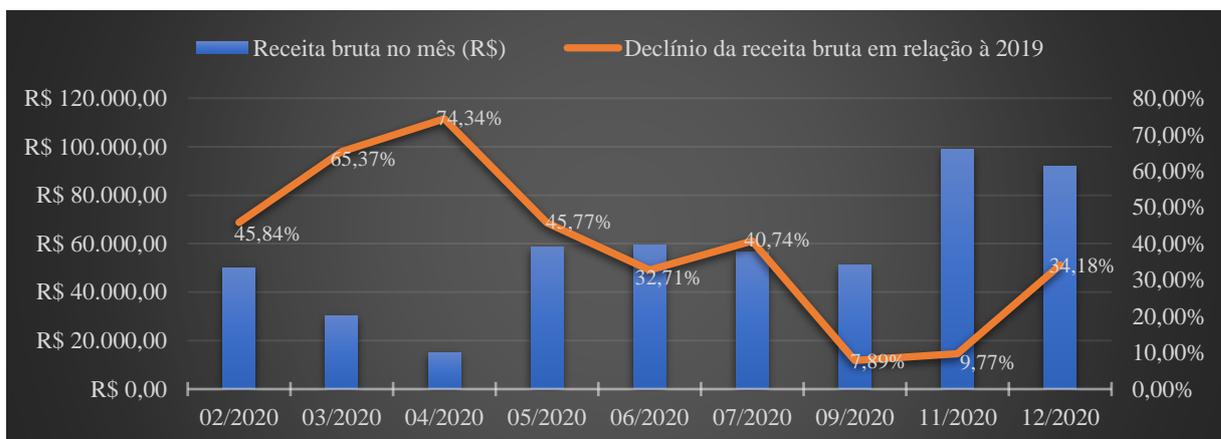
Gráfico 2 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa A.



Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados recolhidos.

Percebe-se de acordo com o gráfico acima que o mês - entre os destacados no quadro - em que a Empresa A obteve maior receita foi em janeiro, no qual corroborando com o Quadro 6 a receita total com vendas em foi R\$ 181.811,58.

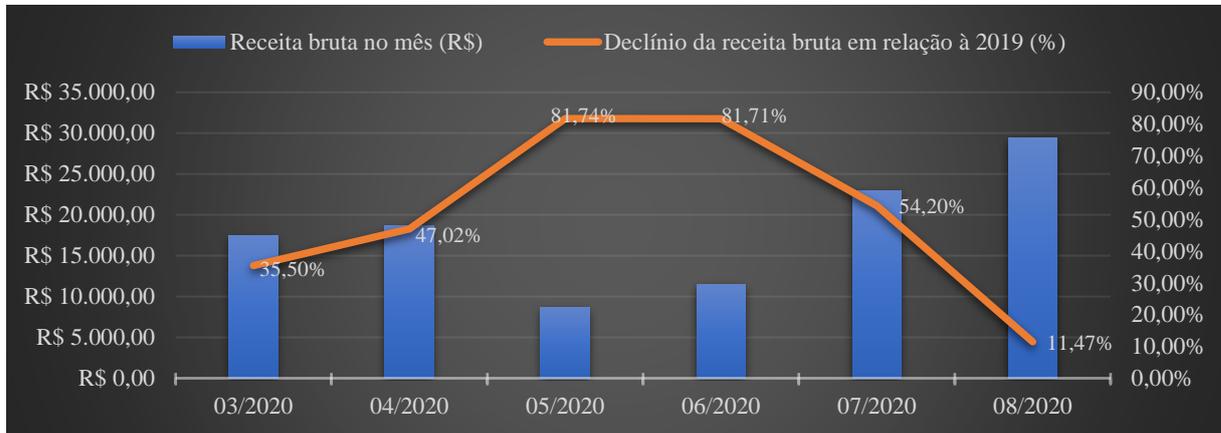
Gráfico 3 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa B.



Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados recolhidos.

O Gráfico 3 demonstra que o mês de abril apresentou uma redução considerável no faturamento da Empresa B. Foi possível observar que houve uma diminuição de faturamento bruto chegando ao percentual de 74,34% em relação ao mês de abril de 2019.

Gráfico 4 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa C.



Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados recolhidos.

A Empresa C, conforme o Gráfico 4, possui os declínios de receita em maio e abril quase idênticos. Nota-se que o percentual do declínio da receita bruta em maio foi de 81,74%, já em junho foi de 81,71%. Uma diferença de 0,03% a maior no declínio de vendas em maio, mês em que a empresa obteve menor receita com vendas.

Gráfico 5 - Receita bruta mensal menor que o mesmo mês em 2019 - Empresa D.



Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados recolhidos.

Considerando o maior percentual de declínio no faturamento em um mês entre as empresas, observa-se que a Empresa A apresentou a maior perda no seu faturamento bruto em um mês, chegando à 97,55% de redução na receita com vendas em relação ao mesmo mês no ano anterior. Destaque também para a empresa D em abril de 2020 alcançou 87,27% deste percentual em um mês, o que mostra uma grande redução em sua receita com vendas comparada

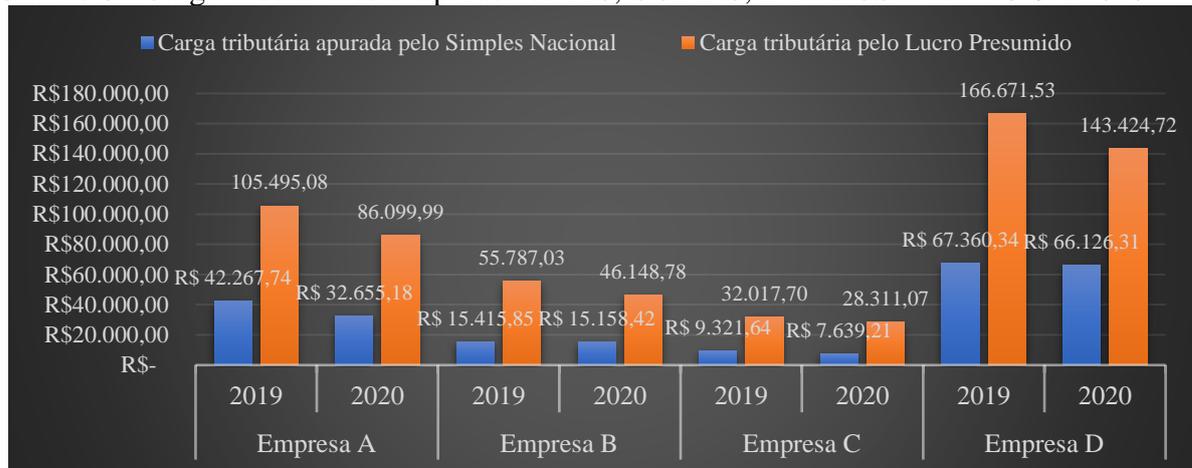
ao mesmo período em 2019. Comparando o Gráfico 12, Gráfico 13, Gráfico 14 e Gráfico 15, destaca-se que os maiores valores percentuais de redução na receita bruta das empresas ocorreram entre os meses de abril e maio de 2020, demonstrando assim a repercussão financeira de acordo com medidas tomadas pelas autoridades devido à pandemia.

Verificou-se - Quadro 9, Quadro 13, Quadro 17 e Quadro 21 - que a empresa com a maior carga tributária pelo regime do Simples Nacional, no qual era optante na época, é a Empresa D. No total a empresa obteve o equivalente a 2,50% e 2,73% sobre sua receita bruta nos anos de 2019 e 2020, respectivamente, de impostos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL). Observou-se que a empresa D é a que tem a maior receita bruta mensal média em relação às outras três. Conforme os mesmos quadros citados, a empresa com a menor carga tributária, optante pelo Simples Nacional nos períodos dos dois anos, foi a Empresa C, sendo 1,79% e 1,60% sobre seus faturamentos brutos em 2019 e 2020, respectivamente, considerando-se o total de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL de cada ano.

Foi possível observar também, que as quatro empresas não obtiveram um aumento em sua receita bruta anual de 2019 para 2020, pelo contrário, em alguns meses notou-se uma redução drástica no faturamento em relação ao mesmo mês no ano anterior. De acordo com o jornal digital Estadão (2020), diversos setores da economia foram atingidos de forma diferente pela pandemia em face ao Covid-19. O jornal digital destacou ainda que o ramo de vestuário se mostrou o mais impactado negativamente, considerando fatores como quedas nas vendas, redução nas margens de lucro, aumento do valor na aquisição do estoque e dificuldades ao repassar o aumento nos preços para os clientes. Informações da Pesquisa Mensal de comércio feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostraram que o ramo de vestuário, calçados e tecidos indicaram menor faturamento entre as categorias pesquisadas (ESTADÃO, 2020).

Por fim, foi possível concluir que foi bem mais conveniente para as quatro empresas serem optantes pelos Simples Nacional nos anos de 2019 e 2020, após realizar um comparativo entre a carga tributária gerada pelos impostos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL nos regimes tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Neste caso, considerando o cenário apresentado nesta pesquisa, o escritório de contabilidade responsável acertou em escolher o regime tributário mais adequado para as empresas analisadas. No Gráfico 6 é apresentada a carga tributária total de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL apurados para os anos de 2019 e 2020.

Gráfico 6 - Carga tributária total apurada de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL em 2019 e 2020.



Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados recolhidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa foi identificar qual seria o regime tributário mais favorável para quatro empresas do ramo de vestuário entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido para os anos de 2019 e 2020. A carga tributária destes dois regimes nas empresas foi mensurada com a finalidade de identificar em qual deles a empresa possuiu menor onerosidade de impostos federais em relação à sua receita bruta. Com isso, concluiu-se que para todas as empresas deste estudo o Simples Nacional foi o regime de tributação o qual as empresas obtiveram maiores vantagens em relação aos impostos federais.

Observou-se que o patamar da receita mensal das empresas entre 2019 e 2020 não comprometeu a vantagem do Simples Nacional devido ao faturamento bruto dos últimos doze meses anteriores a cada mês. Com o resultado, ratifica-se a importância do planejamento tributário no momento da opção pelo regime de tributação. Destacando que vários fatores além da receita bruta devem ser considerados no planejamento, a fim de postergar, isentar ou reduzir o volume de obrigações perante o a entidade federativa arrecadadora.

Foi possível notar o alto peso da carga tributária pelo regime tributário do Lucro Presumido, considerando os impostos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. Apesar disso, muitas empresas optam por este regime devido ao seu faturamento anual ou por algum benefício fiscal, no qual o Simples Nacional não permite se apropriar. Destaca-se também que algumas empresas são obrigadas a escolher o Lucro Presumido ou outro regime tributário devido à fatores específicos que às impedem de ingressar no Simples Nacional, como o faturamento superior a 4.8 milhões ao ano ou tenha sócio domiciliado no exterior.

Como fator limitante dessa pesquisa, não foram analisados os demais impostos além do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. Como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se a comparação da carga tributária entre o Simples Nacional e o Lucro presumido considerando-se outros impostos como a Contribuição Patronal. Para empresas de comércio similares às deste estudo, analisar também o Impostos Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS). Sugere-se ainda, aplicar a comparação com mais regimes tributários em empresas do ramo de vestuário, com escrituração contábil completa e fidedigna, considerando também os impostos sobre folha de pagamento. Assim, por exemplo, seria possível realizar uma análise com o Lucro Real. Nesta pesquisa, foram analisados dois anos, assim, sugere-se também a realização de estudos em um período mais amplo e/ou abrangendo também empresas de outros ramos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia da ciência: Filosofia e prática da pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

Baptista, Cristina Sales; SOUSA, Maria José. **Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios segundo**. 1. ed. Pactor, 2011.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001. **Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras**. Brasília, DF, nov 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em 5 nov. 2021.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Brasília, DF, nov 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

BRASIL. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF, nov 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 5 nov. 2021.

BRASIL. LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988. **Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas**. Brasília, DF, nov 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm.

BRASIL. LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal**, Brasília, DF, nov 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em 5 nov. 2021.

BRASIL. LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003. **Altera a legislação tributária**. Brasília, DF, nov 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.684.htm. Acesso em 5 nov. 2021.

BRASIL. LEI Nº 12.814, DE 16 DE MAIO DE 2013. **Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica**. Brasília, DF, nov 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm. Acesso em: 3 jan. 2022.

CAMBRUS, MICHELI. **Planejamento tributário: lucro real x lucro presumido x simples nacional**. Orientador: Prof.(a) Helen da Silva Teixeira. 2017. 84 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, FAT, TAPEJARA/RS, 2017. Disponível em: <https://www.fatrs.com.br/faculdade/uploads/tcc/56357c3a89d9b959701fd0dd667c8f44.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

CONTABILIZEI. **Contabilizei.blog**. Simples nacional ou lucro presumido: qual a melhor opção para sua franquia?. [S.l.]. Contabilizei, 2021. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional-lucro-presumido/>. Acesso em: 21 dez. 2021.

E-Investidor. **Os impactos do coronavírus em 11 setores**. [S.l.]. Estadão, 2020. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/mercado/impactos-coronavirus-nos-setores>. Acesso em: 5 jan. 2022.

ECONODATA. **Comércio varejista de artigos do vestuário e Acessórios**. São Luís: Econodata, 2022. empresas de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dadosabertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/prestacao-servicos-no-lucro-presumido>. Acesso em: 3 jan. 2022.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Lúaudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002. FERREIRA, Alexandre Henrique Salema. Planejamento tributário: instrumento eficaz de gestão empresarial. 2005. **Qualitas Revista Eletrônica**, Campina Grande, v. 4, n. 2.2005. Disponível em: <https://docplayer.com.br/13310953-Planejamento-tributario-instrumento-eficaz-de-gestao-empresarial.html>. Acesso em: 23 nov. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUNQUEIRA, Isabella Vilela; CASTRO, Vanessa Oliveira de. **Planejamento tributário: um estudo comparativo Simples Nacional x Lucro Presumido numa empresa de transporte de passageiros na cidade de Volta Redonda**. Orientador: Prof. MSc. Anderson Nunes Fraga. 2016. 89 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, UFF, Volta Redonda/RJ, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7472/Isabella%20Vilela%20Junqueira%20-%20Vanessa%20Oliveira%20de%20Castro.pdf?sequence=2>. Acesso em: 1 dez. 2021.

LIMA, Suelen dos Santos. **Planejamento tributário: estudo de caso: empresa privada do ramo de comercialização e locação de minicarregadeiras, escavadeiras e acessórios**. Orientador: Prof. Dr. Vicente Pacheco. 2011. 51 f. TCC (Especialização) - Curso de Gestão de Negócios, Ciências Sociais Aplicadas, UFPR, CURITIBA, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33860/R%20-%20E%20-%20SUELEN%20DOS%20SANTOS%20LIMA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 out. 2021.

NIEDERAUER, Aline Bianchi. **Simples Nacional: uma análise crítica em empresas do varejo e serviço**. Orientador: Jaciara Treter. 2018. 22 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, UNICRUZ, Cruz Alta, 2018. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Simples-Nacional-Uma-an%C3%A1lise-cr%C3%ADtica-em-empresas-do-varejo-e-servi%C3%A7os.pdf>. Acesso em: 31 out. 2021.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins De et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ORLICKAS, Elizen da. **Modelos de gestão: das teorias da administração à gestão estratégica**. 1. ed. São Paulo: IBPEX, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Portal Tributário. **O que é lucro Presumido?**. [S.l.]. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm. Acesso em: 10 dez. 2021.

O ESTADO. **O Estado do Maranhão**. Com pandemia, alguns setores sofrem com impacto negativo. São Luís: O Estado, 2021. Disponível em: Com pandemia, alguns setores sofrem com impacto negativo. Acesso em: 3 jan. 2022.

RECEITA FEDERAL. **Governo do Brasil**. Prestação de Serviços no Lucro Presumido. Brasília: Governo do Brasil, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/prestacao-servicos-no-lucro-presumido>. Acesso em: 3 jan. 2022.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional**. O que é o Simples Nacional?. [S.l.]. Simples Nacional, 2006. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 18 nov. 2021.

RESENDE, Holzmann Orleanz Silva. **Planejamento tributário: lucro presumido x simples nacional um estudo de caso na microempresa Madeireira Pantanal**. XIV SEGeT, Resende, out. 2017 Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/10025146.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

RESENDE, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SABBAG, Eduardo. **Manual De Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Suelen Petry. **Planejamento tributário para serviços de representação comercial: simples nacional x lucro presumido**. Orientador: Fabrício de Macedo. 2015. 17 f. Disponível em: http://app.catholicasc.org.br/imagens_biblio/000099/0000996a.pdf. acesso em: 1 nov. 2021.

SILVEIRA, Roberta Cabral da. **Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa do ramo da construção civil**. Orientador: Sergio Murilo Petri, Dr. 2017. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/178629/TCC%20-%20Roberta%20Cabral%20da%20Silveira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 1 nov. 2021.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. **Planejamento tributário**. CEPPG, Catalão: fevereiro, ano 2011, n. 25, p. 184-196, 1 fev. 2011. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf. Acesso em: 4 nov. 2021.

SANTOS, Denise Araújo; POSSANI, Patrícia Kozoroski. Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa no ramo da prestação de serviços. *Revista Científica da Faculdade de Balsas, Balsas: Unibalsas*, ed. 8, ano 2017, n. 2, p. 05-16, 26 ago. 2017. Semestral. Disponível em: <http://www.unibalsas.com.br/revista/index.php/unibalsas/article/view/54/46>. Acesso em: 20 out. 2021.

VERGARA, Sylvia Helena Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro presumido**. 11. ed. Curitiba: Juruá, 2011.